

3.ª Série—Vol. XXIX



N.º 6—Junho de 1978

ARQUIVOS DE MACAU



PUBLICAÇÃO OFICIAL



3.^a Série — Vol. XXIX

N.º 6 — Junho de 1978

ARQUIVOS DE MACAU



1 9 7 8
IMPRESA NACIONAL
MACAU

A AURORA MACAENSE

N.º 16.

Macao, Sabbado 29 de Abril de 1843.

Vol. 1.

(Continuação)

VARIEDADE.

Vantagens de Madrugar.

Não ha assumpto mais importante para o homem, do que aprender a fazer bom uzo do seo tempo, e a empregar com vantagem os talentos, com que a natureza o favoreceo; e não ha meio mais proprio para conseguir hum e outro fim, do que a pratica de madrugar. Entre as muitas vantagens, que traz consigo o habito de levantar da cama cedo, só mencionaremos tres da maior importancia.

1.ª A Saude. — O nome só de saude he já hum elogio da sua importancia: a saude he o dom mais estimavel do Ceo, e sem saude não se pode gozar de prazer algum real na terra. O homem opulento não poderá disfructar de suas riquezas, se carecer de saude; o homem mais sabio perde o vigor de suas faculdades intellectuaes com a perda da sua saude; e o homem mais pacifico privado de saude perde a sua mansidão. O monarca mais poderoso, abandonado da saude, he hum ente miseravel mesmo com o seo fausto real; e o trabalhador com saude he huma creatura mais feliz na sua laboriosa tareffa — N'uma velhice vigorosa, regosija-se do passado, desfructa do presente, e principia a gozar do futuro na sua esperança religiosa, enquanto huma mocidade enferma não pode achar prazer em nenhum dos tres tempos, não lhes permitindo suas molestias gosar, nem esperar em nenhum delles. O amar esta virtude attractiva, sem a qual poderia existir a natureza nem por hum momento, fica extincto no peito desamparado da saude; em huma palavra, todas as delicias deste mundo estão presentes ou ausentes, na proporção que a saude se aproxima, ou retira dos nossos coraçoes. Se a saude pois he huma benção tão apreciavel, será do nosso dever adoptar todos os meios possaveis para adquirir, e conservar; e nenhum meio he mais racional, nem seguro, do que o madrugar.

Quem será tão insensato, que imagine procurar mais saude dando ao corpo mais repouso do que necessita? Quem tão absurdo, que pense ser indifferente para conservar a saude, velar de noite, e dormir de dia, ou deixar-se a huma hora regular, e levantar-se cedo? Perder os momentos preciosos d'huma bella manhã, podendo

disfruta-los he não só imprudente, mas criminozo; pois parece reprovar a Providencia divina, que estabeleceo para nossa vantagem, que o Sol principiasse sempre o seo curso diario com tanto brilhantismo; e que toda a natureza desenvolvesse áquella hora suas graças mais attractivas! Por outra parte, não pode haver cousa mais prejudicial a huma Constituição delicada, ou a huma pessoa estudiosa, do que continuar na cama, espreguiçando-se depois de ter despertado pela espontanea acção do corpo suficientemente descansado. Esta perguça condensa os succos, debilita as partes solidas, e estraga toda a Constituição. Por tanto he de summa importancia para a saude o madrugar.

Continuar-se-ha.

OBSERVAÇOENS COMMERCIAES.

A importação do Opio em Macao he *prohibida*; e quando fallamos dos preços, e mercado deste artigo, deve entender-se que a entrega he sempre feita fora, a bordo de navios estrangeiros.

Sir *Herbert Compton* chegou aqui no dia 26 deste, vindo de Bombay depois d'huma longa viagem, e trouxe 1300 caixas de Malwa, por esta occasião não tivemos noticias interessantes, visto termos ja recebido posteriores pelo Vapor *Vixen*.

Os preços de Opio durante esta Semana não tem tido movimento algum: os preços são de Malwa 560 a 70, Patna novo 610 a 15, Patna velho 630 a 35, Banares 600, sem ter por ora nenhum dado para esperarmos, que suba o preço deste mercado.

Todas as fazendas de Europa, e India estão sem preço, e mesmo pouca demanda, so o artigo algodão he que tem pequeno consumo.

MOVIMENTOS DA RADA, E PORTO DE MACAO.

1843	<i>Chegadas</i>	de
Abril		
18,	(Ing.) D'Arey, <i>Garrick</i> , Manila.	
23,	(Ing.) Salopian, <i>Bell</i> , Calcutta, e Singapur.	
23,	(Ing.) Warlock, <i>Sullivan</i> , R. N. Sidney.	
24,	S. M. B. Vapor Harlequin, —, Chusan.	
25,	(Am.) Louvre, <i>Green</i> , Manila.	
26,	(Ing.) Sir Herbert Compton, <i>Bolton</i> , Bomb. e Singapur.	
27,	(Perw.) Rimac, <i>Valle Riestra</i> , Callao.	

Passageiros.

Por Salopian. — Illmo. Governador de Solor, e Timor o Sr. J. J. da Silva Vieira; Snra. Dona Maria Marques, viuva do Sr. R. Ferrão.

1843

Partidas

para

Abril

- 23, (Ing.) Cowasjee Family, *Durham*, Calcutta, e Singapur.
 24, (Ing.) Druid, *Ritchie*, Manila.
 24, S. M. B. Vapor Vixen, *Boyce*, Chusan.
 26, (Hesp.) Gitana, *Salado*, Pangasinan.
 27, (Hesp.) Narciso, *Faiaç*, Manila.
 27, S. M. B. Wanderer, *Seymour*, Haynan, e Singapur.
 29, (Ing.) Regina, *Poole*, Singapur, e Calcutta.

Ultimas datas.

Portugal. — 31 de Dezembro.	Bombaim. — 16 de Fevereiro.
Inglaterra. — 6 de Janeiro.	Singapur. — 28 de Março.
Calcutta. — 23 de Fevereiro.	Manila. — 15 de Abril.
Estados Unidos. — 8 de Dez.	Java 14 de Fevereiro.

Avizo.

Chegaram de Lisboa no «Will O' the Wisp» diversas qualidades de Vinhos: Porto, Tinto, Bucellas, e Branco em pipas, e barris; e tambem em caixas, engarrafado, de hum, duas, e quatro duzias em caixa. Quem quizer pode dirigir-se a *Jose de Lemos* no seo escriptorio na Feitoria denominada Gamboa.

Macao 14 de Abril de 1843.

TERMOS DA SUBSCRIÇÃO.

Para Aurora Macaense.

Pela <i>Aurora Macaense</i> por hum anno	\$ 12
Ditta por seis mezes	\$ 7
Ditta por trez mezes	\$ 4
Ditta folhas avulsas	25
Ditta Extraordinarios meia folha	15

Macao. *Impresso e Publicado* por Feliz Feliciano da Cruz
 na *Typographia Armenia* Rua Formosa — 1843.

EXTRAORDINARIO D'AURORA, N.º 16

Macao, Sexta-feira 5 de Maio de 1843.

A AURORA MACAENSE.

Macao, 5 de Maio de 1843.

Zoilos estremecei, rugi, mordei-vos.

Apressamos-nos cheios da mais viva satisfação a darmos publicidade a correspondencia dos Illustres Procuradores de Macao, aos quaes em justa retribuição deverão estes habitantes ficarem eternamente reconhecidos pelos relevantes serviços prestados a prol deste Estabelecimento, que sem mãos tão poderosas, e benfazejas ja mais poderia surgir do abatimento, e aviltção, á que hum Governo imprevidente o ha, de ha muito, condemnado. Esqueçamos o negro quadro, que o passado nos apresenta. Nossos ferros forão esmagados para ja mais arouxar nossos pulsos. Ezultai Macaense! Mil graças aos nossos procuradores! Que os nossos inimigos se contentem com o mal, que ja nos tem feito, e se queixem da Providencia, que os priva de interesses desmedidos, e do poder de continuar a exercitar sua influencia venenosa.

Julgamos tambem, que deviamos inserir alguns extractos interessantes de algumas cartas de Lisboa para o conhecimento do publico, assim o fazemos.

EXTRACTOS DE CARTAS DE LISBOA.

27 de Janeiro de 1843.

O Ministro Falcão revoga a celebre Portaria do Sr. Campêlo: aprova a resolução de não entregar ao Juiz de Direito os Emolumentos, que devem reverter a favor da Fazenda; declara, que o Juiz de Direito de Macao não tem, nem pode ter attribuições d'Ouvidor &c. &c. Grandes esforços tem empregado o Pai do Sr. Bastos para evitar tacs rezoluçoens, porem não poudo prevalecer-lhe.

Todos os tres Procuradores (nomeados pelo Concelho Geral de 11 de Agosto do anno passado) tem estado em o mais perfeito accordo, e lealdade apezar da differença dos seus principios politicos, porque unicamente tem tido em vista o bem desse Estabelecimento, e corresponder a confiança, que nelles depositarão os Srs. Macaenses.

O Novo Juiz de Direito, (o Sr. J. A. Moraes Carneiro) he hum antigo Magistrado que conhece Macao, e ja servio na India. he homem de perto de 50 annos, chão, conhecedor do Paiz, e seus hábitos, e amigo do novo Governador, he homem respeitavel, e do bom character.

30 de Janeiro de 1843.

Quazi tudo que os Macaenses pertendem vai defferido, porque o Ministro manda, que não se restituam os emolumentos: que o Ouvidor não seja mais que Juiz de Direito, ou as avessas, que o Juiz de Direito seja só Juiz de Direito, sem ingerencia n'Alfandega, nem na Governança, manda por Juiz de Direito um homem provecto e feito (*parece, que allude ao Juizado novicial da Representação*), consente a Imprensa livre.

CORRESPONDENCIA.

Senhor Redactor d'Aurora Macaense.

Com a chegada do Brigue *Anonyma*, procedente de Bombay tendo recebido Respostas dos nossos Procuradores na Corte de Lisboa á Carta, que eu, na qualidade d'Encarregado pelo Conselho Geral conjunctamente com o Ilmo. Sr. João Rodrigues Gonçalves (hoje Deputado elleito) lhes havia dirigido acompanhando a Representação dos Habitantes deste Estabelecimento á Camara dos Srs. Deputados, ás levei immediatamente ao conhecimento do Ilmo. Leal Senado na Sessão de Camara, que hoje teve logar, e sendo por elle authorizado para dar a devida publicidade, rogo a V. queira inseri-las n'huma das Folhas do seo Periodico, e sendo possivel publica-las por hum Extraordinario. — Sensível á honra, que os Illustres Cidadãos, reunidos em o Conselho Geral de 11 d'Agosto do anno passado, me fizerão de confiar a coordenação dos Documentos relativos a mesma Representação, e a sua remessa, aproveito esta occasião para lhes dirigir os meos sinceros agradecimentos.

Macao 5 de Maio de 1843.

Eu Sou

Do Sr. Redactor
Attento Venerador e Criado.
Francisco de Assis e Fernandes.

Respostas dos Illustres Procuradores de Macao.

Os abaixo assignados, a quem os habitantes de Macao por via do seo conselho elegerão para procurarem junto ao Governo de Sua Magestade, e nas Camaras legislativas a restituição dos seus direitos politicos, e algumas medidas de boa governança para aquelle Estabelecimento, avalizo, e agradecem huma tão assignalada prova de

confiança, e não se pouparão a diligencia para bem desempenharem o honroso encargo, que lhe commetterão.

Para os abaixo assignados he tanto mais lizonjeira a escolha, que mereceram aos habitantes de Macao, quanto ella vem despidida das preoccupações do tempo, e se apresenta como hum testemunho insuspeito a favor da lealdade, e prestimo dos recolhidos, que elles mesmos reputarão totalmente bem merecido, se tal testemunho fosse dado aos bons desejos, e a generosidade dos seus constituentes, lhes não fora conhecido.

Os abaixo assignados tendo examinado em todas as suas relações o negocio, em que devem procurar, accordarão empregar primeiro todos os meios de discussão, e persuasão junto ao Ministro do Ultramar para o resolverem a adoptar as medidas, que podem os Macaenses.

Os abaixo assignados julgaõ interpretar bem o desejo desses Cidadãos, reputando, que elle consistia mais em alcançar o remedio ás suas necessidades, do que em dar occasião á exposição de queixas, e recriminações, que de certo estorvarião a boa conclusão das suas pertenções.

Por estas considerações os abaixo assignados resolvêrão defferir a apresentação do requerimento dos habitantes de Macao, como lhes era expressamente determinado, athe que percão as esperanças de conseguir, por meios amigaveis do Governo de Sua Magestade, o que pedem os mesmos habitantes de Macao.

E os abaixo assignados tem a satisfação de annunciar aos seus mandatarios, que ja lhes foi affiançado pelo Ministro de Marinha o deferimento de algumas das pertenções dos Macaenses, e que a resolução de outros depende de consulta do Conselho de Ministros, que esperão, se não demore.

Os abaixo assignados folgarão, que seu systema de prudencia mereça a aprovação dos seus comitentes, na certeza de que comprirão religiosamente o seu mandato, quando não dem bons resultados os alvitres, que tomarão sob sua responsabilidade como bons, e solícitos procuradores.

Lisboa 29 de Janeiro de 1843.

O Conselheiro,

Agostinho Albano de Silveira Pinto.

Joze Estevão Coelho de Magalhães.

Guilherme J. Antonio Dias Pegado.

Illustrissimos Senhores.

Escrevemos os tres Procuradores dessa Cidade, ha tres dias, a V. Sas. communicando-lhes, o que se havia passado relativo a nossa Commissão. Por motivo de pressa escapou dar a nossa carta a direcção, sob os nomes de V. Sas. como os Encarregados pelo Conselho Geral de notificar a nossa nomeação de Procuradores ás Cortes. A carta foi simplesmente remettida ao Governador desse Estabelecimento pelo seu Irmão o Conselheiro Agostinho Albano da Silveira Pinto, serve esta para comunicar a V. Sas. este lapso.

Acressentarei agora que ja depois de havermos escrito essa Carta, estivemos de novo reunidos com o Ministro do Ultramar.

O Negocio dos Emolumentos decidido está; reconhece-se pelo exame das Leis, que os Emolumentos não podião por direito pertencer ao Juiz, nem a Empregado algum d'Alfandega, manda-se por isso fazer entrar no Cofre Publico todos os Emolumentos, dos que estiverem em Deposito, ou entregues sob fiança, e dos que para o futuro se perceberem nessa Alfandega.

Poder-se-á para o futuro, quando se formar a legislação definitiva, e completa para esse Estabelecimento, regular tambem, o que diz respeito aos ordenados, Emolumentos, logares &c. da Alfandega.

Está tambem decidido, que o Juiz de Direito não terá mais ingerencia na Administração d'Alfandega, nem da Fazenda Publica em Macao.

Tambem está decidida a sahida do actual Juiz de Direito desse logar.

Na 2.^a ou 3.^a feira, parte daqui para Macao o novo Governador, e Commandante do Batalhão.

Leva o Governador instrucção para não suspender a liberdade da Imprensa, que agora ahi existe, e outros privilegios constitucionaes, emquanto se não decidem por Lei, e as que definitivamente devem competir a esse Estabelecimento. Leva instrucções para conciliar a ordem, e o estabelecimento legal. Continuaremos a deligenciar outras medidas, que carecem de mais desenvolvimento, e meditação.

Temos trabalhado d'accordo: e annuimos aos desejos dos nossos Constituentes, por elles nos terem parecido justos, e razoaveis, estimando nós muito, que todas as reclamações, queixas, ou quaesquer representações, que hajão de fazer, o seão por meios legais, e permittidos, evitando qualquer demonstração de meios empregados illegalmente para que não seão mal interpretado principalmente nesta grande distancia, em que não he muito facil atinar com a veracidade das informações. O Proprio Governo não dezeja, que se attribuaõ os seus actos a motivos diferentes, do que elle entende por justiça unicamente.

Os meos Companheiros da Commissão me pedem, que neste mesmo sentido, se entendão as suas intenções, e corporação, e que assim se transmite ao Conhecimento de V. Sas.

Estimamos, que o nosso procedimento seja de agrado desse municipio, e que os resultados correspondão as nossas esperanças.

Receba V. Sas. a protestação da nossa estima, e consideração.

Lisboa 2 de Fevereiro 1843.

Illmos. Srs. *Francisco de Assis e Fernandes.*

João Rodrigues Gonçalves.

(Assignado) *Guilherme J. A. Dias Pegado.*

*Macao Impresso e Publicado por Feliz Feliciano da Cruz
na Typographia Armenia Rua Formosa — 1843.*

A AURORA MACAENSE

LIVRE HE SOMENTE QUEM, NASCENDO LIVRE,
LIVRE SE EXPRESSA EM PUBLICO FALLANDO;
EURIP:

N.º 17.

Macao, Sabbado 6 de Maio de 1843.

Vol. 1.

DIGNOS PARES DO REINO, E SENHORES

Deputados da Nação Portuguesa.

He sempre para mim objecto da maior satisfação o ver reunidos neste respeitavel Logar os Representantes da Nação.

Eu me Congratulo convosco por este acto tão solemne, e Confio que animados dos mais decididos desejos de empregar toda a vossa sollicitude no honroso empenho de consolidar o systema Representativo, adoptareis para este fim todos os meios, e providencias, que a vossa sabedoria vos suggerir.

Com a chegada a esta Corte dos Ministros da Austria, e da Prussia, e com a que proximamente teve logar, do Representante de Sua Magestade Imperial o Imperador da Russia, ficarão completamente restabelecidas as Relações Diplomaticas deste Paiz com as Grandes Potencias do Norte, e Tenho a satisfação de poder communicar-vos, que continuo a receber de todas as Nações Amigas, e Alliadas as mais terminantes provas de amizade, e harmonia; o Meu Governo com desvello procura manter estas relações politicas, e dar o maior desenvolvimento ás commerciaes, por meio de Tractados de Commercio e de Navegação, de que incessantemente se occupa.

Confio, que não tardará occazão opportuna de vos ser patente o resultado das negociações entre o meo Governo, e o de Sua Santidade; de maneira que sem quebra das Prerogativas de Coroa sejam attendidas as necessidades da Igreja Lusitana.

O Orçamento para o futuro anno economico vos será apresentado, e Devo chamar com especialidade a vossa attenção sobre a urgente necessidade de equilibrar a receita com a despesa do Estado.

Os Meos Ministros vos darão conta das medidas, que julgarão urgente adoptar na ausencia do corpo Legislativo, e vos apresentarão as Propostas, que sobre os differentes ramos do serviço publico são aconselhadas pela experiencia.

Está aberta a Sessão Ordinaria do ano de 1843.

O Brigue de guerra *Tejo* devia partir para Macao, com escala por Rio de Janeiro em 6 de Fevereiro, levando o novo Governador o Sr. *Pegado*, o Juiz de Direito o Sr. *Carneiro*, e o Commandante das tropas o Major *Almeida*. Ambos estes erão empregados de Goa.

Pelas ultimas cartas de Goa nos consta, que o Sr. Conde das Antas, tendo constantemente soffrido graves incommodos de saude, desde que tomou as redeas do Governo daquelle Estado, está resolvido a partir para Lisboa no Vapor de 1.^o de Maio. Muito sentimos huma noticia tão desagradavel para o nosso paiz, onde, tendo S. Exa. promovido muitas reformas uteis, era de esperar que assim continuasse, athe ver restabelecidos em hum pé mais lisonjeiro os nossos negocios financiaes, e prosperados varios ramos da publica felicidade, a que apenas S. Exa. ia dando algum impulso — Infelizmente porém não temos a fortuna de o possuir por muito tempo; mas durante aquelle que ainda lhe resta, estimariamos, que S. Exa. concluísse todos os melhoramentos que havia encetado, e nesta parte deixasse muito pouco que fazer ao seo Successor, que não sabemos quem será, ou se será tal como os povos desejão que seja.

(Do *Pregoeiro da Liberdade* de 18 de Março.)

PORTUGAL.

Atlas 14 de Janeiro.

O Governo Francez tem tomado huma attitude a respeito de Portugal, que tem cauzado grande surpresa ao povo de Lisboa. Huma Embarcação de 90 Peças «Suffrin» de Brest, e o «Volage» (Brigue) de Toulon, achão-se estacionados ahy: e esperavão-se mais 2 navios hum delles he Fragata de 60. Elles permanecerão athe a conclusão da questão, agora suscitada entre a França, e o Governo portuguez á cerca do privilegio da izempção do pagamento de determinadas taxas, que a França reclama, mas o Governo portuguez não tem ainda annuido. A França reclama a izempção a seo favor em virtude da convenção de Barão Roussin, extorquida a força de canhão á D. Miguel em 1831.

O Governo Espanhol tem suspendido a leva com a vista de a acabar, fundando-se, em que por ter hum Soberano querido no tempo de regimen absoluto conceder aos estrangeiros izempção de pagamentos, a que os seus proprios subditos erão sujeitos, não se segue, que por isso, debaixo d'hum regime constitucional, e circunstancias totalmente differentes, a França possa ter hum direito de exigir a perpetua continuação de taes izempçoens, e basear esta exigencia sob concessões extorquidas á força do Governo d'hum Uzurpador, que a mesma França não reconheceo; e isto ao passo que os Inglezes, e todos os mais governos tem renunciado iguaes pretençoens. Diz-se, que os Francezes tambem requerem a continuação da sua corte conservatorial, ainda que no tempo da convenção de Roussin não izistia tal Corte, e somente se lhes concedeo dahi quazi dous annos, como hum favor, hum juiz conservador.

O Governo portuguez tem offerecido collocar os Francezes no mesmo pé, que os residentes Inglezes, e dar-lhes as mesmas garantias, como as que forão seguradas aos Inglezes pelo ultimo tratado, que foi ratificado, e ainda continua em vigor. Isto parece justo. Porem, para que se recorre á ameaças, e mais do que ameaças — demonstraçoens hostis — para finalizar huma questão, a qual, ainda que determinada, só pode ser hum mero pretexto para guerra? He por ventura consistente com a fé, e independencia de Naçoens o haver recurso á ameaças, em quanto pendem negociaçoens?

O Duque de Palmella tem suspendido por parte do Governo Portuguez os Bispos *in partibus*, nomeados por D. Pedro em lugar dos Bispos, affectos a D. Miguel, reconhecendo deste modo o direito exclusivo do Papa na nomeação dos Bispos *in partibus*, e M. Cappacini tem assegurado da parte do Papa a boa vontade deste em confirmar o Patriarcha, e mais alguns Bispos dos nomeados pela Rainha para supprir as vagas, que tem havido por mortes. Dois ou tres cazos ficarão pendentes de ulteriores indagaçoens. O assumpto depende da ractificação do Papa.

O Governo portuguez tem economisado perto de 500 contos. A Duqueza de Bragança ceddo neste anno 5 contos; e a Infanta D. Isabel 3 contos. Houve beneficio em S. Carlos na noite de 6.^a feira á favor dos que soffrêrão na inundação de Madeira.

O Almirante francez, e toda a sua Officialidade foi apresentado á Rainha em huma audiencia especial no dia 30 do passado; couza que só se costuma praticar, quando se antecipa huma longa demora. O Governo não tinha athe então tido esclarecimento algum sobre o objecto da vinda do «Suffrin» a Lisboa, ou quaes seião as intençoens dos Francezes, apezar de ter, tanto o *Nacional*, como a *Revolução*, annunciado por algum tempo a vinda d'hum Almirante, e Esquadra Franceza. He bem notavel, que a falla do Throno diz simplesmente, *S. M. continua a receber decididas provas d'amizade de todas as Naçoens amigas, e alliadas.*

CORRESPONDENCIAS EXTRAHIDAS

Do Canton Press de 29 de Abril.

Desde que cheguei a China tenho ouvido a muitos fallar, pro, e contra o negocio do Opio, que he objecto aqui de grande interesse, e que tem atrahido a sympathia do mui benevolo, e bem intencionado povo d'Inglaterra, que tem fallado muito á cerca da suspensão da cultivação d'Opio nos dominios de Companhia, deixando milhoens de Povos, sem pão, para salvar os desgraçados Chinas do venenozo effeito daquella horrivel droga.

Agora, Sr. Redactor, não he a minha intenção censurar este benigno povo, ou pôr obstaculo ao andamento das suas boas intençoens; mas estou certo, que ignorão o objecto da questão, que tanto parece occupar as suas attençoens, com o desejo pois de illustrar-los, e fazer conhecer o verdadeiro objecto, rogo-vos, me fará o favor de publicar na vossa interessante folha o seguinte calculo estatístico, que julgo

estar correcto, e que penso, cauzará sem duvida espanto, a muitos residentes daqui, que estou certo, que muitos ignorão o facto, que somente hum pequeno numero de povo de China uza d'Opio.

Meo calculo he, que so hum milhão de povo da China, ou hum por 300, uzão d'Opio, e huma pequena despeza de $4\frac{1}{2}$ por dia a cada hum. Eu calculo a população da China a 300 milhoens; a importação d'Opio a 30 000 caixas por anno, e o rateio de cada caixa produz 63 cates da droga purificada, e preparada para uzo: suppondo, que o de Bengala perde ametade, e o de Malwa hum terço no processo da preparação: desta sorte digo, que hum principiante fumará 4 condrins de pezo por dia, e hum viciado 5 mazes: porem pode tomar como hum rateio proporcionado, que qualquer fumador gasta hum maz por dia, por tanto temos 30 000 caixas cada huma della com 63 cates, 302,400,000 mazes; devididos estes por 365 mazes, (consumo annual d'hum homem) e o producto chegará perto de hum milhão, que mostra o numero de pessoas, que uza d'Opio; o preço actual deste artigo preparado para fumar he 1 \$ por 12 mazes de pezo, igual a $8\frac{1}{2}$ de avos, ou $4\frac{1}{2}$ por maz.

Agora Sr. Redactor, porque he toda esta vozaria? Vedes, que hum só homem fuma o preço de 2 copos de gin, ou 2 cigarros, com tudo não se pode reputar debouche em Inglaterra.

Tenho ja estado muitas vezes na China, nunca vi hum homem apoderado da influencia d'Opio, posto que tenho vivido em cazas, onde muitos criados fumão Opio diaria; porem vi os meos proprios patricios, (nossos gallantes marujos) bambaleando diariamente pelas ruas, bebendo o *Samsu*, por desgraça do nosso paiz.

Diz-se, que antigamente os Chinas uzavão d'Opio com grande excesso, e principalmente na sua desesperação; porem agora que está mais bem conhecido, mais bem preparado, e servido com huma tal moderação estou convencido, que he menos prejudicial, que a bebida espirituosa; na verdade muitos delles o tomão, como hum tonico para lhes dar appetite: serve-se delle medicinalmente, e somente he máo quando toma com excesso, que succede raras vezes. Que os nossos amigos vejão nas nossas terras numerosas victimas de Gin, e Whiskey, que *muitos* diariamente morrem em nossa vista. Que se lembrem, que Grão Bretanha recebe huma renda annual de 7,578,776 £ Esterlinas do direito com os espiritos, que he o dobro de todo o valor d'Opio importado na China em hum anno. Que vejão estas couzas primeiro, que estender a sua elastica benevolencia athe 16,000 milias em proveito dos estrangeiros «Caridade deve principiar em caza.»

Nada tive que fazer com Opio em nenhum tempo, porem gosto ver couza acertada.

O Imperador da China, deve saber, que gosta tambem o uzo d'Opio, e seo venenozo effeito sobre o povo do florensente territorio, mas não creio que elle importa sobre o uzo, ou abuzo d'Opio o que objecta, he a sahida do Thesouro Imperial, a prata sayce de China em pagamento d'Opio, e a boa gente da Inglaterra conheceria melhor a verdadeira cauza, antes de dar ouvido a taes ninharias, como as que o irmão do Sol e Lua publica nas suas Proclamaçoens.

Vesitor.

A Sua Ex.^a Sir H. Pottinger

Bart. G. C. B. &c. &c.

Senhor. Li esta manhã a Proclamação de V. Exa., em que denunciava o systema de contrabando, que tem prevalecido ultimamente no rio de Cantão com a connivencia dos Officiaes Chineses.

Este systema de extravio dos direitos ja por interior, ja por exterior não achará em mim deffensor, porem em vista da extenção do verdadeiro conhecimento de V. Exa. do estatistico mercantil deveis estar informado, que o contrabando em todos os paizes inteiramente resulta da prohibição, e exorbitantes direitos; e V. Exa. não ignora os enormes direitos, e despesas do Consu &a. impostos nos negocios estrangeiros no porto de Cantão. Permitta-me pois dizer, que as irregularidades que tem havido, ha pouco tempo, devem ser attribuidas á vossa propria froxidão, e que tendes tão enfaticamente denunciado. A morte do commissario Chinez Elipu teve logar em Março p. p. porem 6 mezes hão passado depois do arranjo com os Commissarios em Nankim: eu respeitozamente pergunto, porque razão não se estabelece a tarifa, que finalmente se acha submittida ao Imperador (se tal julgar necessario) simultaneamente com o ratificado tratado da paz? Que a demora originada da parte de V. Exa. não podia deixar de duvidar (segundo as suas cartas dirigidas aos Negociantes na China para mostrar, que tal he o facto.) Tenho razão de attribuir esta inevitavel demora a V. Exa. — Vos, tendo o poder de pôr-lhes hum fim de hum vez, e não o fazendo assim, sem duvida serieis notado, como cauza de todas estas irregularidades occorridas. Se a vossa Proclamação seguisse em vez de preceder a tarifa (ainda que a julgo nesse caso inutil por que o contrabando teria cessado) muitos reconhecerião a necessidade de sua apparencia, ou em todo o cazo a bondade da intenção do seo author; mas publicada, como agora está, na chegada de hum novo Commissario a tarifa, e outros importantes arranjos, ainda não estabelecidos; devo confessar que isto parece-me huma indiscreta produção, e mui indigna reputação de V. Exa., como hum sagaz politico.

Nesta Proclamação V. Exa. tem indiscretamente ventilado a *texata questio* d'opio, que, segundo infiro da resposta do Lord Aberdeen á Camara do Commercio de Liverpool, não foi de nenhum modo mencionada no protocolo do tratado mandado á Inglaterra; e os Officiaes Chineses não serão tão politicos, como eu os julgo, se elles não nos fixarem á sombra da presente Proclamação nas pontas d'um dilema, e não se contentarão com a vossa agradavel referencia á Proclamação, e exclamação — Ahi, ahi está a minha Trovoada. — Verdade, e ambiguidade do vosso estilo servirão-vos neste momento d'hum bom auxilio, pois tenho ouvido diversos modos de interpretar o sentido do ultimo paragrafo do documento que estou analisando.

Da vossa familiaridade com os autores classicos, e vossa experiencia na composição Inglesa deveis estar acautelado, que para escrever bem requer, que — «as palavras sejam bem collocadas» — e n'um formal documento, como he a Proclamação d'hum Plenipotenciario, não deve haver estudada ambiguidade; por tanto V. Exa. me perdoará, que eu pergunte, o que significa o seguinte — «taes contrabandistas não terão protecção na rada de Hongkong.» — No paragrafo antecedente, que não

está bem correcto na sua construcção gramatical, V. Exa. manifesta as vossas intenções para o futuro, de pôr certos individuos de qualquer paiz, que sejam na *estima* publica, que elles merecem, (podião os nossos amigos Francezes, ou Americanos tomar como hum despropozito) e como que, castigando os vassallos de S. M. por suas culpas passadas, continueis a intimidar-lhes, que elles não receberão protecção alguma na rada de Hongkong.

Certamente podia eu ter percebido mal a intenção da V. Exa., com tudo por muito que deprequemos o systema, que tem prevalecido, eu não considero, que V. Exa. tem algum poder legal para castigar o Subdito Britannico por ter defraudado a renda d'hum paiz estrangeiro, e estou bem persuadido, que o extravio dos impostos chinezes, ou contrabando d'Opio em territorio chinês não vos tem autorizado a privar os subditos de protecção Britannica.

Creio, que V. Exa. devia sentir-se embaraçado pelos actos reclamados, e posso bem entender de vossa anxiedade o merecer as honras, de que ja tendes obtido, e aquellas que para o diante poderíeis alcançar pelo prompto, e satisfatorio estabelecimento d'hum Tratado commercial com a China; mas em ordem a ganhar este fim, eu respeitozamente vos pergunto, (qualquer que seja vossa opinião particular do trafico d'Opio) se vós vos consideréis authorizado, como hum Official publico, para ajudar os Chinas com seus conselhos, para destruir o negocio, que está assegurado pelo Acto do Parlamento, á este corpo, donde demanão vossos poderes, e que, conhecendo o mercado, para o qual deriva huma enorme renda do seo monopolio d'Opio. Os que estão aqui, e que conhecem vosso honravel caracter, attribuirão a injustiça, que agora intenta fazer, no trafico d'Opio á falta de propria consideração da parte de V. Exa.; porem que nome terão de dar vossos subditos nativos da India, provavelmente á vossa policia a respeito d'Opio? Elles julgarão que tendes abtido de interferencia com o trafico athe tal tempo considerado, que como renda do vosso Honoravel Senhor, não podia ser affectado por vossos actos: (o producto da estação tendo sido todo arrematado a preços enormes) e como então seus interesses são sacrificados em breve tempo, o termo que os nativos ignorantes procurarão recorrer a tal conducta da parte de V. Exa., seria desnecessario designar.

Tenho ouvido, e geralmente se affirma, que no adiantamento da cruzada de V. Exa. contra o negocio d'Opio, o Official comandante naval de Chusan tem tomado fortes medidas contra os navios mercantes em Yang-tse-keang, e isto seria objecto de sentir, que os Officiaes navaes geralmente francos, e negligentes das consequencias, correrão risco de comprometter-se pelos actos, que ja mais podem ser considerados legaes.

A «equidade, e a boa consciencia» Lei com que talvez V. Exa. he familiar, com que tendes administrado na India, não passará por altos mares, onde a *Lex scripta* deve ser vossa guia, e as cauzas, que tem sido recentemente decididas pelos Juizes da Inglaterra, e Singapur, mostrarão a interposição com hum negocio não prohibido pelo Acto do Parlamento; em conclusão tomo a liberdade de citar, que V. Exa. podia seguir o paragrafo da Carta de Lord Palmerston de instrucção ao Lord Napier.

Será necessario hum peculiar cuidado a respeito de taes navios, com que intenta explorar a costa de China com o designio de negociar. Não he para desejar,

que animeis huma tal empreza; porem vós não deveis perder de vista o facto, que nenhuma authoridade tem em vós para interferir, nem prohibi-los.

Espero, que V. Exa. não considerará meo estilo como grosseiro, ou ligeiro, não he a minha intenção offender-vos, e se o tenho inadvertidamente feito, peço a V. Exa., que attribua a ignorancia, mas não a intenção, subscrevo-me com respeito.

Senhor.

Vosso mais obediente servo.

Nemo.

DISCURSO

De Introducção a Huma Sessão Mnemonica Recitado por
Alexandre Magno de Castilho.

No dia 5 de Junho de 1836. Na Salla dos actos do Collegio dos Nobres perante Suas Magestades e Altezas, o Eminentissimo Cardeal Patriarca, a Corte, e Ministerio, corpo Deplomatico, Pares, Deputados, e grande numero de pessoas distinctas de hum e outro sexo, nacionaes e estrangeiros.

Meos Senhores.

O objecto, que nos aqui reúne, não he hum espectáculo de curiosidade vã, e muito menos hum alarde d'amor proprio: trata-se de convencer com boas provas praticas da realidade d'hum methodo, que sendo simples em si mesmo, e comprehensivel a todos os entendimentos, tem a virtude de fecundar prodigiosamente huma de nossas mais preciosas faculdades intellectuaes. Quando, ha perto de dois mezes, perante hum grande N.^o de pessoas respeitaveis, e neste mesmo lugar, o meo amigo collaborador, e irmão J. F. de Castilho, dezejozo d'inspirar na nossa patria o gosto d'Arte, e Sciencia Mnemonica se offerecco, como documento vivo, e irrefragavel de sua existencia não faltarão pessoas, athe das mais illustradas, que attribuissem o que não era mais do que resultado de regras simples, e pouco tempo de trabalho, a huma organização, feliz, e privilegiada, e a um estudo ferreo de largos annos. Este erro, desculpavel em quem, nem se quer do vestibulo saudou ainda a Mnemonica, não só he prejudicial como todos os erros, senão mais prejudicial, que a menor parte delles, em quanto obsta ao credito, e por consequencia ao estabelecimento d'hum meio por onde todas as sciencias tem infalivelmente de prosperar.

Movido d'iguacs bons dezejos, tento dar hoje segunda prova pratica, que sem duvida acabará de desarmar a incredulidade; porque nem eu mereço, nem posso ser considerado, como especialmente favorecido pela natureza com huma organização particular, e extraordinaria, nem por isso mesmo que aquelle primeiro exemplo pareceo incrivel se deveria agora acreditar na repetição d'igual prodigio. Assim, meos Srs., confio em que, sahindo daqui, leveis a convicção da verdade; e os louvores, que gratuita, e benevolmente haviéis de dar ao homem, os dois ao methodo, de que elle he apenas hum indigno interprete, e aspireis a fazer vos mesmos muito mais, e muito menor do que elle.

Não nos deterei, Meos Srs., com a historia d'esta Arte, que apparece em nossos dias resuscitada, que ja ha dois mil annos maravilhou a Grecia, professada por Simonides, e que talvez já então mesmo não fosse nova no mundo: igualmente vos pouparei a escutardes a lista dos homens grandes de todos os tempos, por quem a Mnemonica foi exaltada, sabida, e aconselhada; huma e outra couza foi ja ouvida neste logar, ainda que por alto, e sobre ambas ellas temos ja dado as necessarias noções nas Obras, que em Francez publicamos sobre este objecto. E na verdade todos esses atavios postigos de testemunhos honrozos de Authores celebres, todos esses titulos, que poderíamos apresentar de sua antiga nobreza, seriam bem escusados: he bella e he util, util seria, nobre ainda que tivesse nascido ontem; bella, ganhará mais em se mostrar no seo singelo desalinho, do que ambiciosamente carregada, e talvez desfigurada por vangloriozos infeitos. Em logar de tudo isso, quizera antes poder dar-vos ja aqui huma succinta idéa das bases, e philosophia do methodo mnemonico: mas a pezar de que essas bases sejam simples e claras, e essa philosophia comprehensivel a primeira vista, nem a escacez do tempo nos permite occupar-mo-nos com tal, nem he para esse fim, que vos me fazeis a honra de vos achardes aqui reunidos.

Direi com tudo, que esta Arte, ainda que vista de fóra vos deva parecer huma maquina immensa, e complicadissima, huma creação prodigiosa, huma daquellas inspiraçoens divinas, que o Genio tem de mil em mil annos, he todavia simples como tudo quanto he bello, facil, como tudo quanto he verdadeiro, e nasce da propria indole da nossa alma. Sim, Senhores, logo que se consegue aprende-la, e se reflecte profundamente sobre ella, menos admira, que se chegasse a formar do que o não se ter formado mais cedo, espalhado mais rapidamente, e estabelecido d'hum modo universal, e irrogavel: a maior parte das regras, de que se compoem, resultão de propensoens tão naturaes ao homem, que d'entre as pessoas, que me ouvem não haverá talvez huma que, sem o cuidar, não mnemonise á sua moda, e que no trabalho de aprender, ou conservar as idéas, se não valha tambem de formulas, mais ou menos perfectas.

Mas por que razão, sendo a Mnemonica um habito natural do espirito, esta Arte, no adiantamento em que ja se acha, e que não he ainda senão o segundo degrão da longa escala, que tem de subir para chegar ao seo Zenith, por que razão digo, se representa a todos, como uma couza nova e transcendente? A esta pergunta, que aliás he obvia, poderíamos responder com muitas outras perguntas: por que razão não vem nunca a reflectão e a analyse, se não longo tempo depois da posse e do gozo? por que razão, vivendo os homens desde o seo principio no meio d'hum duplice oceano de ar e de luz, nao conhecêrão se não ontem a composição da luz e do ar? Por que razão tendo sido coeva com a nossa existencia animal a circular corrente de sangue, tantas mil geraçoens morrerão sem conhecê-la? Por que razão tendo as plantas dormido desde a primeira noite do nosso globo, e as suas flores amado desde a primeira manhã, foi necessario, que viesse Linneo para revelar estes dois universalissimos phenomenos? Assim, de ser a Mnemonica nova como Arte, não se segue, que seja nova como disposição, propensão, ou instincto, se assim lhe quizerem chamar, e he desta naturalidade, universalidade, e antiguidade da sua baze,

que resulta, e meo ver, a sua principal força? Se o entendimento dictou a si mesmo leis com o titulo de Logica, se a vontade recebeo delle hum codigo com o nome de Moral, por que razão das tres faculdades a mais mecanica não receberia do mesmo entendimento regras, que derivando-se de sua propria natureza, a ajudassem sem custo em seos immensos trabalhos?

Tambem sria longo, e alheio do objecto desta Sessão, entrar n'hum exame ideologico sobre a indole da faculdade memorativa, cujo conhecimento farei entrever a chave mestra da Mnemonica limitar-me-hei nesta parte a huma leve observação, mui clara. He hum habito nativo em todas as pessoas, athe nas mais incultas, quando pertendem fixar huma idéa mais deficit, ou pela sua subtiliza, e impalpabilidade, ou pela sua raridade, e isolação, casa-la por qualquer modo, que seja, com outra mais familiar, mais positiva e mais sensivel: eis ali inteiro o germen d'esta Arte, que deve a longa cultura, que ultimamente se lhe tem dado, o desenvolvimento, a força, a fecundidade, que hoje tem, e que talvez não dista menos do immenso, que hum dia ha de ser, do que dista do minimo por onde começou. Hum exemplo tornará mais clara a minha idéa. A pintura, esta Arte maravilhhoza, que só com aproximar as cores n'hum superficie plana, e morta, representa o universo, da huma existencia visual a formas, e distancias, que não existem, a perpetua, e immortaliza quanto ha mais passageiro a face humana, a roza, que dura hum dia, o insecto, que não conta mais que poucas horas, os matizes do Ceo do poente, que se desvanecem em breves minutos, a pintura segundo se diz, deveo a sua origem ao amor n'hum coração de mulher; condemnada a carecer a infido da presença do seo amante, não podendo soffrer o ermo, em que seos olhos ficavão, quando o não vião, engenhoza pela saude, toma hum carvão, e assigna-la na parede os contornos da sombra daquelle objecto tantas vezes fugitivo: esse foi o primeiro retrato, bem grosseiro na verdade para quaesquer outros olhos, mas para os de quem o tinha feito mais que sufficiente; outrem não o comprehendaria, a imaginação aquecida pelo amor via ali tudo, feições, movimentos, expressão, vida! Quanto vai deste primeiro ensaio, inspirado pelo coração, athe os primôres de Rafael, de Corregio, ou do Grão Vasco! Lá he hum primeiro rudimento, aqui he todo o saber da experiencia, da refflecção, do genio, e de concurso de todos os conhecimentos humanos desenvolvidos. Assim dista a Arte Mnemonica da propensão mnemonica; entre tanto he a essa propensão, que se deve esta Arte, que por ter adquirido experiencia, por se ter fortificado com analyse, por se ter ajudado com o desenvolvimento d'outros conhecimentos, fixa muito melhor, muito mais ampla, e fielmente, os retratos das idéas ligeiras, e fugazes.

Continuar-se-ha.

CORRESPONDENCIA.

Macao 3 de Mayo de 1843.

Sôr Redactor de la Aurora Macaense.

Mui Sôr mio; en la oja No. 16 de su periodico ha estampado V., hablando del naufragio de la Barca Portuguesa *Tranquilidade*, las siguientes frases.

Dizem-nos, que o Alcaide Maior de Sambales, e o Cura da mesma não prestião aos naufragos o necessario axilio, que em taes circumstancias demandão as Leis d'humanidade antes procurárão tirar partido destas desgraçadas circumstancias, sendo certo, que o mesmo Alcaide foi quem comprou a dita Barca por hum mui deminuto preço.

Este ataque parece demasiado fuerte para ser apoyado en un mero *Dizem-nos*; pero de semejantes propensiones hace justicia la equidad del publico.

Para ilustrarlo suplico á V. que por continuacion á seos rumores impersonales tenga la bondad de publicar lo seguinte, bajo mi nombre y firma.

El dueño de la Barca *Tranquilidade* era el Sör Miguel Antonio Cortela, que quando recibió la noticia de la perdida tubo la bondad de venir á verme, informarme con documentos y pedirme opinion acerca del mejor medio de resarsir sus perdidas, por que la expedicion no iba asegurada y el negocio se halla complicado con los cargadores Chinos. En presencia de dicho Sör y de varios, testigos de caracter *dixo* el Capitan y Maestre que habia interesado y rogado al Padre Cura de Masingloc (que no puede prestar sino auxilios espirituales) para que influyera con el Alcalde á fin de que le comprara el casco del buque que como consta en la protesta habia resuelto abandonar. Este Capitan, que es la persona, que mejor puede *decir* en el asunto y á quien considero incapaz de duplicidad, arguyó al Sör Cortela lo ventajoso de su venta, pintandole el estado de completa perdida en que dejó desfondado y á la banda el casco á su salida y justificando el proceder con que expontaneamente otorgó la escritura publica de dicha venta por cantidad de 3500 \$ que recibio (creo que en libranza.)

Por adiccion á esto, y sin entrar en otros promenores que los de la venta, debo añadir á V. que sin conocer al Alcalde de Zambales hice en su nombre, ó sea bajo mi propia garantia, proposicion al Sör Miguel Antonio Cortela de deshacer el contrato, devolviendome los 3500 \$ con una obligacion afianzada de salir á todos los gastos que se hubiesen erogado para el salvamento, y reciprocamente comprometiendome á que le fuesen entregados los valores salvados de dicha propiedad vendida. El Sör Miguel Antonio Cortela no quizo aceptar la proposicion, expresando delante de varias personas que no podia «arriesgarse sen seguridad á mayores despezas.»

De lo dicho me parece que se deduce que el Alcalde de Zambales compró un riesgo que no quiere correr el Sör Cortela, aun ahora, con la seguridad de que aquel habrá empleado en su proprio beneficio todos esos auxilios que se suponen negados a la humanidad. Y tambien se concluye que, no aceptando la dicha propuesta, caduca la accion con que se pudiera suponer en reserva para al caso de que los valores salvados exediesen al *deminuto precio* de la venta. El contrato no adolece de ilegalidad, por que la Ley abilita para ello al Alcalde y si en outro sentido hubiere defecto debe acudirse al Superior Gobierno de Manila antes que los Chinos cargadores se a provechen de la renuncia de la carga hecha por el Maestre á su favor, como consta candidamente estampado en la escritura de venta.

El Sör Cortela aunque naturalmente sentido por la perdida de fuertes intereses no debe culpar á nadie de las consecuencias de una catastrofe que ha debido calcular

al decedirse á despachar uma expedicion á lucro y riesgo de mar: es el naufragio de una carabela del siglo 16.

Todo el que conoce la costa de Zambales sabe que tiene mui escasa y pobre pobre poblacion agricola, que carece de puertos, que no hay comercio local, ni embarcaciones costeras, ni Lanchas, ni petrechos de auxilio, ni mas elementos maritimos que algunas bancas pescadoras al abrigo de los Senos de Sta Cruz, Masingloc y Paluri. No puede darse ni exigirse alli sino lo que existe y en la protesta consta lo que se pidió y se dio y tambien consta lo que podia hacerse, despues del empleo hecho por el Capitan de sus propios recursos en ocasion competente.

Espero, Sôr Redactor, que V. se sirva dar publicidad á esta carta y un buen exemplo á la sociedad en los terminos que juzgue justo su imparcialidad.

Tengo mucho honor en aprovechar esta ocasion para ofrecerme suyo atento servidor.

José Maria Halcón.

A AURORA MACAENSE.

Macao, 6 de Maio de 1843.

Deixamos inserida n'outro logar a correspondencia do Sr. Vizitador, que appareceu no «Canton Press» da semana passada, em a qual o seo autor procura defender o commercio de contrabando d'Opio, que todos os annos vem da terras do dominio Britannico para a China. A mesma correspondencia enerra em si huma questão de Juris-prudencia, Direito das Gentes, e das Naçoens, e o seo autor, a quem sem duvida a evidencia da immortalidade de semelhante trafico perseguia, quando intentou tão cavalheiramente a sua defeza, para reforçar os seos argumentos a *pro*, vai fazer hum celebre calculo de quanto Opio fuma hum China, e quanto Brandi bebe hum Inglez, e depois conclue; pois que o valor do primeiro he menor, que o do segundo; deve haver o trafico do contrabando autorizado pelo Governo d'uma Nação civilizada!! Que importa ao Imperador da China, que se acha no seo direito, que deve ser respeitado por todas as Naçoens cultas, quando decreta a prohibição do opio nos seos dominios, que hum Inglez beba athe cem pipas de Brandi? Que importa ao Governo Chinez, que o Inglez não adopte medidas para evitar, que milhares dos seos morrão de deboches bacanaes? Se por ventura huma Nação qualquer procedesse para com a Inglaterra do mesmo modo indecorozo, com que ella se porta com á China: quantas exigencias, quantas Naós postas em movimento, e de que ruido não seria a cauza!! E he por que a China não tem Esquadras, por que não tem tropa aguerrida, por que he huma Nação pacifica, que se julgão com o direito de violarem as suas Leis, e quando ella procura lançar mão d'algum meio para as fazerem vigorar, declarão-lhe guerra, pede-lhe compensaçoes fantasticas, e terras!?

Qual foi a origem d'esta guerra, de que nos achamos cercados? Pergunte-se ao mundo inteiro. Todos dirão, que a Graã Bretanha acostumada a servir-se impunemente do direito da força, lançou mão da oportunidade ha muito procurada, e talvez

de proposito insitada, para formar hum motivo para a guerra, que ha muito dezejava. He do direito da força, de que se servem para colherem estas vantagens, que muito confortarão a vacillante Inglaterra; d'este direito oposto aos primeiros principios da natureza, e moral. Hum povo para com hum outro povo tem deveres igoaes aos de hum homem para com hum outro homem. So o motivo da sua propria conservação pode autorizar a violencia. Mas aquelle, que mata, sem que a sua vida seja atacada; aquelle que rouba a propriedade alheia com as armas na mão he hum salteador, ou hum assassino, digno de exacração, e vingança publica. Huma guerra injusta he hum attentado cometido, não so contra a Nação que a sofre, mas contra todos, que são espectadoras, por que todas devem ser os garantos dos direitos das gentes. Toda a guerra he injusta, quando ella tem sua origem em paixoes. As almas rectas, e sensiveis, não ouvirão se não com horror, estas palavras, que sem duvida forão tiradas da Lingoa dos Vandalos. — *O direito do mais forte.*

Pelo que acabamos de dizer, ja mais se infira, que aprovamos o procedimento de Sir H. Pottinger quando se apresenta d'hum modo inconveniente ao elevado lugar, que occupa na communicação feita ao Governo de Cantão sobre os contrabandos, e contrabandistas.

Possuimos mui inteiramente a consciencia dos motivos politicos, que arrastarão á S. Exa. a taes passos, que certamente não marchão em harmonia com o caracter nacional, e huma bem entendida decencia. — Julgamos, que para chegarmos aos nossos fins não necessitamos de marchas, e acções, que nos estão mal. — S. Exa. em a referida communicação faz huma denuncia ao Governo Chinez, e nella procura envolver como implicados os mesmos seos compatriotas, e promette ao mesmo Governo ser mais claro: Ora isto nos parece pouco proprio ao officio do Sir H. Pottinger, pois que de semelhantes manejos se achão encarregados os Guardas das Alfandegas Chinezas.

S. Exa. sem duvida pensa, que d'este modo mais apressará o termo da sua commissão, captando a benevolencia do Governo Chinez; mas nós assentamos, que elle perde em consideração, o que mui incertamente lucrará em politica.

Temos ouvido dizer, que S. Exa. se ha manifestamente declarado contra o trafico d'Opio, athe convindo-se com a policia Chineza, estabelecida pelos vazos de guerra recentemente fabricados, para vigiar ao contrabandos nas costas da China. Ao passo que achamos esta acção tomada no sentido de sua moralidade, sumamente louvavel em Sir H. Pottinger, como particular; achamos altamente traçoieira em hum Empregado do Governo, que por taes traficos tem ja anticipadamente colhido lucros consideraveis. — Nada mais avançaremos sobre esta materia, sem que sejamos mais positiva, e melhormente informados de tudo.

Somos obrigados a dizer, que he despidia de fundamento a increpação, que nos faz o Sr. Consul Espanhol em a sua correspondencia, que deixamos inserida em outro lugar, a qual parece-nos, que tende a tacharnos de inexactos, quando em a nossa folha passada falámos do naufragio da Barca Tranquilidade, e do comportamento

deshumano do Alcaide Maior, e o Cura de Zambales, para com os naufragos. Repiteremos neste logar com mais clareza as espressãoes que motivarão a censura do Sr. Consul, que todavia mostra ter a mui louvavel qualidade de patriota: — Dizem-nos, que o Alcaide Maior de Zambales, e o Cura do mesmo, não prestarão aos naufragados o necessario auxilio, que em taes circumstancias demandão as leis d'humanidade, (*dizem-nos-que*) antes procurarão tirar partido d'estas desgraçadas circumstancias, sendo certo (*como he certo,*) que o mesmo Alcaide-Maior foi quem comprou a dita Barca por hum mui diminuto preço — Nada mais dicemos, e julgamos que nos achamos autorizados, pelas converçassoens, que muitas vezes temos tido com o Sr. Luiz de Campos, e pelo que outros muitos dos naufragados nos referirão, a avançarmos, que havemos dito uma verdade, mui contraria ao credito dos Srs. Alcaide, e Cura, que procederão de huma maneira, que desabona a humanidade daquelles Srs., sendo tambem certo, que elles se portarão para com os desgraçados d'huma maneira propria dos barbaros.

Bem longe estamos de procurar inferir que semelhantes procedimentos são ordinarios entre os Espanhoes, bem ao contrario, sempre temos declamado, que de excepçoens ja mais se deduzão precipitadas consequencias, que formem regras.

N. B. — No 16 Pag. 71, col. 1. lin. 55 (falta) — e Ponta Bani por E.

* * * * 63 vela estaes, Trequete—le-se—vela estaes de Trequete.

MOVIMENTOS DA RADA, E PORTO DE MACAO.

1843. *Chegadas* de
Maio.

- 2, (Ing.) Gondolier, *Oliver*, Liverpool.
- 3, (Ing.) Kelso, *Roxburgh*, Bombay.
- 4, (Ing.) Corsair, *Fraser*, Bombay.
- 4, (Ing.) Anonyma, *Hicks*, Bombay, e Sing.
- 4, (Ing.) Amelia, *Alexandre*, Calcutta, e Sing.
- 4, (Ing.) Calypso, — Sydney.
- 5, (Port.) Simplicia, *Almeida*, Pulp., e Sing.
- 5, (Port.) Activa, *Souza*, Lisb. Pulp., e Sing.
- 5, (Ing.) Candahar, *Keir*, Bomb. e Sing.

1843 *Partidas* para
Abril.

- 30, (Port.) Tremelga, *Marquez*, Java.

Maio.

- 3, (Ing.) Oriental, *Wilson*, Londres.
- 6, (Franc.) Fragata Erigone, *Cécille*, Manila.
- 6, (Hesp.) Syl, *Escobar*, Manila.

Ultimas Datas.

Portugal. — 2 de Fevereiro.
Inglaterra. — 6 de Fevereiro.
Calcutta. — 23 de Fevereiro.
Estados Unidos. — 8 de Dez.

Bombaim. — 18 de Março.
Sincapur. — 13 de Abril.
Manilla. — 15 de Abril.
Java 14 de Fevereiro.

Avizo.

Peço desculpa aos Srs. Subscriptores pela demora da folha, que occasionou pelo desejo de fazer sahír primeiro o Extraordinario.

Avizo.

Aquelles Srs. Assignantes da Representação dirigida a Camara dos Srs. Deputados que não tiverem recebido o Extraordinario podem mandar procurar nesta Typographia.

Avizo.

No dia Segunda-feira 8 do corrente as 10 A. M., serão vendidas em leilão impreterivelmente, huma quantidade de diversa e mui elegante fazenda recentemente vinda de Calcutta nas cazas vazias do Sr. A. A. de Mello sita na Praia de Manduco.

TERMOS DE SUBSCRIÇÃO.

Para Aurora Macaense.

Pela <i>Aurora Macaense</i>	por hum anno	\$ 12
Ditta	por seis mezes	\$ 7
Ditta	por trez mezes	\$ 4
Ditta	folhas avulsas	25
Ditta	Extraordinarios meia folha	15

TERMOS DA INSERÇÃO

Os avizos, e Correspondencias serem inseridas a razam de quinze atbe vinte linhas por pataca, mas excedendo este numero, entam pelo que se convencionar; e serem publicados em tres successivos numeros. Porem o Redactor receberá gostosamente para inserir «gratis» aquellas Correspondencias que forem d'interesse geral.

Macao 3 de Janeiro de 1843.

O Redactor.

Feliz Filiciano da Cruz.

Macao. *Impresso e Publicado* por Feliz Filiciano da Cruz.
na *Typographia Armenia* Rua Formosa — 1843.

A AURORA MACAENSE

LIVRE HE SOMENTE QUEM, NASCENDO LIVRE,
LIVRE SE EXPRESSA EM PUBLICO FALLANDO;
EURIP:

N.º 18.

Macao, Sabbado 13 de Maio de 1843.

Vol. 1.

PARTE OFFICIAL.

EDITAL

Constando ao Illmo. Leal Senado da Camara, que sem as devidas licenças, e contra as Leis expressas, e os regulamentos de policia, que prohibem com penas as mais severas os jogos d'azar e parada, muitos dos moradores pobres desta Cidade por modo de vida, e vil interesse admittem, e consentem nos gudoens das cazas, em que vivem, que se ajuntem vagabundos, e Chinas de má vida para jogarem e combinarem roubos. E sendo huma tal pratica em grande risco de perturbar o socego publico d'Estabelecimento; bem como tão prejudicial á moral publica pelo má exemplo, que dá aos filhos do Paiz, e da mais pessima influencia nos costumes de povo, que assim perdem o amor ao trabalho, e aos habitos uteis á sociedade: resolveo o mesmo Illmo. Leal Senado fazer publico por meio deste Edital, que está decidido a proceder pelos meios legaes contra aquelles moradores, que continuarem admittir nas suas cazas os refferidos Chinas vagabundos, e de má vida, e que ali conservem não somente para jogarem, mas tambem para combinarem roubos, e depredaçoes na Cidade.

E para que chegue á noticia de todos, mandou afixar o prezente Edital nos logares do costume por mim assignado.

Macao Secretaria do Leal Senado 8 de Maio de 1843.

(Assignado) *Miguel Pereira Simoens.* Escrivão da Fazenda.

EXTRAORDINARIO D'AURORA.

Numero 16

Zoilos estremecei, rugi, mordei-vos.

Apressamo-nos cheios da mais viva satisfação a darmos publicidade a correspondencia dos Illustres Procuradores de Macao, aos quaes em justa retribuição

deverão estes habitantes ficarem eternamente reconhecidos pelos relevantes serviços prestados a prol deste Estabelecimento, que sem mãos tão poderosas, e benfazejas ja mais poderia surgir do abatimento, e a aviltção, á que hum Governo imprevidente o ha, de ha muito, condemnado. Esqueçamos o negro quadro, que o passado nos apresenta. Nossos ferros forão esmagados para ja mais arouxar nossos pulsos. Exultai Macaenses! Mil graças aos nossos procuradores! Que os nossos inimigos se contentem com o mal, que ja nos tem feito, e se queixem da Providencia, que os priva de interesses desmedidos, e do poder de continuar a exercitar sua influencia venenosa.

Julgamos tambem, que deviamos inserir alguns extractos interessantes d'algumas cartas de Lisboa para o conhecimento do publico, e assim o fazemos.

EXTRACTOS DE CARTAS DE LISBOA.

27 de Janeiro de 1843.

O Ministro Falcão revoga a celebre Portaria do Sr. Campêlo: aprova a resolução de não entregar ao Juiz de Direito os Emolumentos, que devem reverter a favor da Fazenda; declara, que o Juiz de Direito de Macao não tem, nem pode ter attribuições d'Ouvidor &c. &c. Grandes esforços tem empregado o Pai do Sr. Bastos para evitar taes resoluções, porem não poudo prevalecer-lhe.

Todos os tres Procuradores (nomeados pelo Concelho Geral de 11 de Agosto do anno passado) tem estado em o mais perfeito accordo, e lealdade apezar da differença dos seus principios politicos, por que unicamente tem tido em vista o bem desse Estabelecimento, e corresponder a confiança, que nelles depositarão os Srs. Macaenses.

O Novo Juiz de Direito, (o Sr. J. A. Moraes Carneiro) he hum antigo Magistrado que conhece Macao, e ja servio na India, he homem de perto de 50 annos, chão, conhecedor do Paiz, e seus habitos, e amigo do novo Governador, he homem respeitavel, e de bom caracter.

30 de Janeiro de 1843.

Quazi tudo que os Macaenses pertendem vai defferido, por que o Ministro manda, que não se restituão os Emolumentos: que o Ouvidor não seja mais que Juiz de Direito, ou ás avessas, que o Juiz de Direito seja só Juiz de Direito, sem ingerencia n'Alfandega, nem na Governança, manda por Juiz de Direito hum homem provecto, e feito (parece que allude ao Juizado novicial da Representação), consente a Imprensa livre.

CORRESPONDENCIA.

Sr. Redactor d'Aurora Macaense.

Com a chegada do Brigue *Anonyma*, prodecnte de Bombay tendo recebido Respostas dos nossos Procuradores na Corte de Lisboa á Carta, que eu, na qualidade d'Encarregado pelo Conselho Geral conjunctamente com o Illmo. Sr. João Rodrigues Gonçalves (hoje Deputado elleito) lhes havia dirigido acampanhando a Representação dos Habitantes deste Estabelecimento á Camara dos Srs. Deputados, ás leve immediatamente ao conhecimento do Illmo. Leal Senado na Sessão de Camara, que hoje teve lugar, e sendo por elle authorizado para dar a devida publicidade, rogo a V., queira inseri-las n'huma das Folhas do seo Periodico, e sendo possivel publica-las por hum Extraordinario. — Sensivel á honra, que os Illustres Cidadãos, reunidos em o Conselho Geral de 11 d'Agosto do anno passado, me fizeram de confiar a coordenação dos Documentos relativos a mesma representação, e a sua remessa, aproveito esta occasião para lhes dirigir os meos sinceros agradecimentos. Eu Sou

Macao 4 de Maio de 1843.

Do Sr. Redactor
Attento Venerador e Criado.
Francisco d'Assis e Fernandes.

Respostas dos Illustres Procuradores de Macao.

Os abaixo assignados, a quem os habitantes de Macao por via do seo Conselho elegerão para procurarem junto ao Governo de S. Magestade, e nas Camaras legislativas a restituição dos seus direitos politicos, e algumas medidas de boa governança para aquelle Estabelecimento, avalião, e agradecem huma tão assignalada prova de confiança, e não se pouparão a deligencia para bem desempenharem o honroso encargo, que lhe commettêrão.

Para os abaixo assignados he tanto mais lizonjeira a escolha, que merecêrão aos habitantes de Macao, quanto ella vem despida das preoccupações do tempo, e se apresenta como hum testemunho insuspeito a favor da lealdade, e prestimo dos escolhidos, que elles mesmos reputarão totalmente bem merecido, se tal testemunho fosse dado aos bons desejos, e a generosidade dos seus constituintes lhes não fora conhecida.

Os abaixo assignados tendo examinado em todas as suas relações o negocio, em que devem procurar, accordarão empregar primeiro todos os meios de discussão, e persuasão junto ao Ministro do Ultramar para o resolverem a adoptar as medidas, que pedem os Macaenses.

Os abaixo assignados julgão interpretar bem o desejo desses Cidadãos, reputando, que elle consistia mais em alcançar o remedio ás suas necessidades, do que em dar occasião á exposição de queixas, e recriminações, que de certo estorvarião a boa conclusão das suas pertençaes.

Por estas considerações os abaixo assignados resolverão differir a apresentação do requerimento dos habitantes de Macao, como lhes era expressamente determinado, athe que perclo as esperanças de conseguir, por meios amigaveis do Governo de Sua Magestade, o que pedem os mesmos habitantes de Macao.

E os abaixo assignados tem a satisfação de annunciar aos seus mandatarios, que ja lhes foi affiançado pelo Ministro de Marinha o differimento de algumas das pertenças dos Macaenses, e que a resolução de outros depende da consulta do Conselho de Ministros, que esperão, se não demore.

Os abaixo assignados folgarão, que seo systema de prudencia mereça a aprovação dos seus committentes, na certeza, de que comprirão religiosamente o seo mandato, quando não dem bons resultados os alvitres, que tomarão sob sua responsabilidade, como bons, e solícitos procuradores.

Lisboa de 29 de Janeiro de 1843.

O Conselheiro.

Agostinho Albano de Silveira Pinto.

Joze Estevão Coelho de Magalhães.

Guilherme J. Antonio Dias Pegado.

Illustrissimos Senhores.

Escrevemos os tres Procuradores dessa Cidade, ha tres dias, a V. Sas. communicando-lhes, o que se havia passado relativo a nossa commissão. Por motivo de pressa escapou dar a nossa carta a direcção sob os nomes de V. Sas., como os Encarregados pelo Conselho Geral de notificar a nossa nomeação de Procuradores ás Cortes. A carta foi simplesmente remetida ao Governador desse Estabelecimento pelo seo Irmão o Conselheiro Agostinho Albano da Silveira Pinto. Serve esta para communicar a V. Sas. este lapso.

Acrecentarei agora, que ja depois de havermos escrito essa Carta, estivemos de novo reunidos com o Ministro do Ultramar.

O Negocio dos Emolumentos decidido está; reconhece-se pelo exame das Leis, que os Emolumentos não podião por direito pertencer ao Juiz, nem a Empregado algum d'Alfandega; manda-se por isso fazer entrar no Coffre Publico todos os Emolumentos, dos que estiverem em Deposito, ou entregues sob fiança, e dos que para o futuro se perceberem nessa Alfandega.

Poder-se-á para o futuro, quando se formar a legislação definitiva, e completa para esse Estabelecimento, regular tambem, o que diz respeito aos ordenados, Emolumentos logares &ca. da Alfandega.,

Está tambem decidido, que o Juiz de Direito não terá mais ingerencia na Administração d'Alfandega, nem da Fazenda Publica em Macao.

Tambem está decidida a sahida do actual Juiz de Direito desse logar.

Na 2.ª ou 3.ª feira, parte daqui para Macao o novo Governador, e Commandante do Batalhão.

Leva o Governador instrucção para não suspender a liberdade da Imprensa, que agora ahi existe, e outros privilegios constitucionaes, emquanto se não decidem por Lei, e as que definitivamente devem competir a esse Estabelecimento. Leva instrucções para conciliar a ordem, e estabilidade legal. Continuaremos a deliciar outras medidas, que carecem de mais desenvolvimento, e meditação.

Temos trabalhado d'acordo, e annuimos aos desejos dos nossos Constituentes, por elles nos terem parecido justos, e razoaveis, estimando nós muito, que todas as reclamações, queixas, ou quaesquer representações, que hajão de fazer, o sejão por meios legais, e permittidos, evitando qualquer demonstração de meios empregados illegalmente para que não sejão mal interpretados, principalmente nesta grande distancia, em que não he muito facil atinar com a veracidade das informações. O Proprio Governo não dezeja, que se attribua os seus actos a motivos differentes, do que elle entende por justiça unicamente.

Os meos Companheiros da Commissão me pedem, que neste mesmo sentido, se entendão as suas intenções, e cooperação, e que assim se transmite ao Conhecimento de V. Sas.

Estimamos, que o nosso procedimento seja de agrado desse município, e que os resultados correspondão as nossas esperanças.

Receba V. Sas. a protestação do nossa estima, e consideração.

Lisboa 2 de Fevereiro 1843.

Ilmos. Srs. *Francisco d' Assis e Fernandes.*

João Rodrigues Gonçalves.

(Assignado) *Guilherme J. A. Dias Pegado.*

Morning Herald

(23 de Janeiro.)

Temos recebido jornaes de Madrid de 13 e 14. O *Castellano* affirma, que o Ex-Ministro M. Mendizabal tinha tido no dia antecedente huma entrevista com o Regente. O *Pablon*, fallando das propostas negociações commerciaes entre a Inglaterra e a Hespanha, diz, que ellas consistirão em tres distinctos artigos — 1.º Huma convenção relativa a introdução de tecidos d'algodão na Hespanha. 2.º Hum tratado geral de commercio, e navegação. 3.º Hum emprestimo de 600 milhoens de reaes. — O *Herald* foi absolvido por huma maioria de dez para dois votos no processo, que contra elle se moveo por hum libello contra o Regente. O *Castellano* persiste em declarar, que o Governo Hespanhol receozo das consequencias do negocio relativo a M. Lesseps tem humildemente solicitado a mediação de Inglaterra. Tem-se ajuntado numerosas assembleas eleitoraes; porem nenhum partido tem ainda publicado seo programa. O *Patriota* nega positivamente o boato de qualquer projectada mudança no Ministerio, assim como o rumor de ter ja sido assignado o tratado de commercio com a Inglaterra. O *Sol*, alludindo a huma alliança de Commercio com a Inglaterra, diz,

O Governo Inglez não procura amigos, ou alliados fieis, e sinceros, mas sim quem dê consumo ás suas manufacturas. O seo sistema, que he constantemente baseado em oppressão, e dispotismo, consiste em corromper com seo ouro todos os gabinetes, a fim de os desviar da adopção de qualquer designio util.

(Monthly Times)

(6 de Fevereiro.)

O *Espectador* protesta contra a occupação das Ilhas Marquizes, que denuncia, como huma violação do territorio Espanhol, e hum attentado contra a independencia nacional. Estas Ilhas, dizem, estão justamente na mesma situação, que as do Fernando Po, e Annno-bom, e a França não tinha por consequente direito algum de se apossar dellas. O mesmo jornal accressenta, que o *soi-disant* Coronel Inglez Scott se tinha embarcado por ordem do Capitão General a bordo do Vapor Espanhol *Mercurio* com hum passaporte para Gibraltar. Parece que o Capitão General fora obrigado a pagar passagem do pretendido Coronel. Desta sorte se terminou a missão, que se diz ter sido confiada a Mr. Scott por Abdel-Kader. Dizem, que numerosos desertores do exercito Espanhol tem cruzado á fronteira da França. O *Observateur des Pyrénées* de 20 do ultimo affirma, que prevalecia muita actividade no porto de Barcelona; 45 Negociantes Inglezes havião ahy entrado em hum dia.

Commercio entre Alemanha e a India — Cartas de Viena datadas do principio do corrente mez, alludem outra vez ao plano de abrir huma comunicação entre os Estados maritimos d'Austria e India. Parece, que o *Lloyd Austriano* publicou um artigo sobre este objecto, no qual se affirma, que a resolução da camara de commercio de Trieste de mandar commissionados ao mar vermelho, e India para indagar o melhor meio de estabelecer huma comunicação commercial directa por Egypto, está a ponto de se levar a effeito. A unica cauza da demora que teve, diz-se, ser a difficuldade de encontrar individuos proprios para huma missão tão importante. A Camara de commercio, por esta razão, roga a todas as pessoas que tem experiencias do commercio oriental, e dezejo de acompanhar a missão, de fazer sciente a propria authority em Trieste. Em summa, observa-se, que o negocio d'Austria com Trepisond, athe agora pela maior parte nas mãos dos Inglezes, mostra no seo resultado no anno 1842 hum augmento satisfatorio. Com tudo a Austria está prompta a empregar meios mais efficazes para o fim de estender seo commercio com a Persia.

A *Gazeta de Augsbourg*, diz, que Sua Santidade o Papa, projecta mandar hum Vigario Apostolico para a China, á requisição dos Catholicos Romanos daquelle Imperio.

(*Friend of China* de 11.)

DISCURSO

De Introducção a Huma Sessão Mnemonica Recitado por:
Alexandre Magno de Castilho.

Sendo tudo isto verdadeiro, como he, sendo demonstrado por factos irrefragaveis, que armada com este instrumento simples, e facillimo a alma não conhece mais impossiveis no aprender, e com o só correr todas as provincias dos conhecimentos, as deixa conquistadas, e submissas para sempre, só a estupidez, mais petrificada, ou a mais insigne má fé rejeitarão hum beneficio, a que ainda não poderão por outra objecção, senão a sua mesma grandeza. Mas, Senhores, ainda que a Arte Mnemonica não dêse mais que a millessima parte do que promette, seria isso motivo para sensatamente a devermos menoscabar, sendo certo que não ha quazi hum unica pessoa, que não viva descontente, e se não queixe da sua memoria, principalmente pelas infidelidades que todos os dias lhe comette? Não disse Pope muito bem, que estando todos satisfeitos com o quinhão de espirito, que a natureza lhes repartio, com o de memoria ninguem o estava? Pois porque se ha de então regeitar hum remedio seguro para hum enfermidade, em que todos convêm, e de que todos se lastimão? Desde a alta Mathematica, e mais aridas abstraçoens numericas, athe as mais insignificantes circumstancias da vida civil, e domestica, não ha passo, em que a Mnemonica nos não auxilie: não só decoraes com igual promptidão, e tenacidade hum serie de mil algarismos, outra de mil nomes, e acontecimentos da Historia, hum qualquer nomenclatura scientifica, &c., mas tambem a ordem de todas as couzas, athe as mais disparatadas, que tendes de fazer no dia, na semana, no mez, no anno inteiro: tendes sempre á mão, e por hum modo, que ninguem vo-lo pode roubar, o registo completo do passado, e o livro de lembranças para o futuro, que vos aprouve traçar. Não ha verdadeiramente senão huma qualidade de idéas, que se gravem, e conservem perfeitamente sem artifício, e são as que entrão, como caracteres na historia dos nossos sentimentos, e affectos, principalmente daquelles, que a natureza deposita carinhosamente na parte mais secreta, e delicada do coração: o amor, e amizade são excellentes mestres de Mnemonica; os mais rudes dos seus discípulos não esquecem couza alguma; todavia se he possivel, que aonde a natureza he tudo, possa ainda a arte alguma couza, diria, e não fôra huma falsidade, e fôra esse o supremo elogio d'esta Arte, que athe mesmo hum amante, ou hum amigo, com serem os mais lembrados de todos os entes, poderão encontrar mil vezes na Mnemonica hum fio com que ligar inteiro, e ordenado o ramalhete, ás vezes demasiadamente vasto, e desconexo, das flores da sua saudade.

Mas sinto, Meos Senhores, que ja talvez começo a abuzar da vossa paciencia: he tempo de passarmos ás provas. Para que estas possam ter toda a força, de que são susceptiveis, rogo-vos, que sejais inexoraveis quanto á inexactidão de minhas respostas, e athe que multipliqueis, e atropelleis mesmo as perguntas com toda a velocidade imaginavel. (1)

(1) Eis aqui os objectos a que o Sr. Castilho promettera responder em seo Programa, impresso, e previamente distribuido a todos os seus ouvintes.

Durou esta Sessão Mnemonica volta das tres horas. Todos os Ouvintes saíram satisfeitos, e convencidos dos grandes prestimos de semelhante Arte. S. M. F. ao cabo da Sessão foi Servida de Mandar participar ao Sr. Castilho que, em reconhecimento de apreço em que tinha tão proveitosa Sciencia, Houve por bem honra-lo com o Habito da Conceição.

S. M. I. fez-lhe constar o muito que desejava iniciar-se na Mnemonica, e passadas duas lições S. M. I. tinha ja feito progressos, que não abonão menos a promptidão de seu engenho, do que a efficacia do methodo. Pareceu-nos bem memorar no *Jornal dos Amigos das Letras* estes dois nobres exemplos de Princezas, que na flor da idade as prézio, e animão em Potugal.

A Commissão da Redacção.
(*Jornal de Sciencias e amigos de Letras.*)

A AURORA MACAENSE.

Macao, 13 de Maio de 1843.

Vimos no *Morning Herald* de 23 de Janeiro em huma carta particular de Lisboa de 16 do mesmo, que as Cortes havião gastado duas semanas inteiras em nomear commissoens, e fazer outros arranjos preliminares, que podião facilmente concluir-se em 2 ou 3 dias. A resposta á falla do Throno tinha sido apresentada á Camara dos Deputados, onde teria provavelmente de ser discutida ao menos por 2 ou 3 semanas, segundo he costume. O Governo não tinha ainda tomado resolução alguma sobre a proposta convenção da tarifa. O Ministro dos negocios estrangeiros faltou de novo á promessa feita ao Representante Inglez de mandar pela presente mala respostas ao Lord Aberdeen, e o correspondente conclue que o Governo Portuguez não desistirá por algum tempo desta pratica de prometter, e faltar, athe que o resultado das negociações para hum tratado de commercio, ou outro qualquer arranjo semelhante entre a Inglaterra e a Hespanha, ou o obrigue a assentir aos termos propostos pelos Inglezes, ou habilite a estes a romper por huma vez conosco. Lord Aberdeen exige huma consideravel redução nos direitos d'importação de pannos Inglezes, e bacalhão seco, que são justamente os dois ramos de industria nacional, a que os Portuguezes dão grande importancia; apesar de ser certo que hum dá mui pouco, ou nenhum lucro, e de outro tem resultado grandes prejuizos, segundo o Correspondente. O mesmo Correspondente figura o Ministro Francez, como muito empenhado em persuadir o Governo a não annuir as exigencias de Lord Aberdeen, figurando a posição de Espartero como mui precaria, e por conseguinte mui fraca a probabilidade d'hum tratado entre a Hespanha e a Inglaterra. Copiamos por inteiro o seguinte paragrafo por nos parecer d'algum interesse.

«A Não de linha franceza *Suffren* ainda aqui se acha, e sem duvida estará estacionada por algum tempo: sabe-se agora, que á ultima vez que aqui esteve o Principe do Joinville, e seu Irmão, alguns dos Principaes do partido da opposição conseguirão

persuadi-los, de que o paiz estava ameaçado d'huma outra revolução; e como no seo desenvolvimento a Rainha deveria naturalmente encher-se de alarme, seria mui vantajoso para o Estabelecimento da influencia franceza, e inteira destruição da ingleza nos seus conselhos, que os Francezes tivessem no Tejo huma Esquadra de força respeitavel, prompta a prestar-lhe hum abrigo no cazo de precisão. O trama foi immediatamente communicado pelos Principes a seo Pai, de quem grangeou prompto credito: e eis a razão de aqui se achar o *Suffren*.

- (1) Acontecimentos importantes da Historia da França.
- (2) Nomenclatura dos 75 Reis de França com o seo numero d'ordem, principaes acontecimentos de cada reinado, data da exaltação, data, e genero de morte, nomes do predecessor, duração do reinado.
- (3) 400 Epocas notaveis de diversas nações.
- (4) Grande numero de cercos, e batalhas memoraveis.
- (5) Nomenclatura de todos os 252 Papas desde S. Pedro athe Gregorio XVI.
- (6) Nomenclatura dos Reis de Portugal, com as mesmas circumstancias que no de França.
- (7) Datas de muitas descobertas, invenções, e fundações de estabelecimentos uteis.
- (8) Recenseamento de França, official athe 1837, contendo o numero d'ordem, o nome e população dos 86 Departamentos, suas capitães com a competente população, *idem* as populações de todas as principaes cidades de França, que não são capitães de Departamentos.
- (9) Numero d'ordem, e população das provincias de Portugal, e população geral das 4 partes do mundo.
- (10) Latitude, Longitude, e população de todas as Capitães da Europa.
- (11) Altura de todas as principaes Montanhas das 4 partes do mundo.
- (12) Altura de muitos edificios notaveis.
- (13) Durações das revoluções sideraes de todos os Planetas, e sua distancia media ao sol.
- (14) Latitude, Longitude por grãos e minutos de todas as Cidades de Portugal, bem como a sua população.
- (15) Methodo natural d'Antonio Lourenço de Jussieu: divisão dos Planetas em 15 classes, com seus caracteres geraes, e numero de familias de cada huma; subdivisão em 16 familias, e indicação da classe a que pertence qualquer.
- (16) Pesos especificos athe 4.^a casa de decimaes, dos fluidos elasticos, dos liquidos, e dos solidos, tses como se têm no *Annuaire du Bureau de Longitudes*, pour 1835.
- (17) Latitude, e Longitude por grãos e minutos, dos principaes portos de mar de Portugal, Hespanha, e França.
- (18) Versos decuplos (em relação a totalidade) de todos os 4 cantos da Arte Poetica de Boileau.
- (19) Morte de grande numero de homens celebres.
- (20) Relação do diametro com a circumferencia do circulo, calculada, athe 155 decimaes.
- (21) Problema resolvido por Euler, do Cavalleiro de Jogo de Xadrez; maneira de fazer com que elle corra as 64 casas do taboleiro em 64 saltos.
- (22) Consumo da Cidade de Pariz, extrahido do supra citado *Annuaire*.
- (23) Dia da semana de qualquer mez, de qualquer anno desde 1582, athe 2400, ou calendario perpetuo.
- (24) Numero d'ordem de todos os artigos da Carta Franceza dado que seja o seo numero.
- (25) Nomenclatura dos Reis de Inglaterra com as mesmas particularidades que nos de França, e Portugal.
- (26) Provincias da Belgica, sua população, suas capitães, e população.
- (27) Orçamento geral do Rendimento, e Despesa de Portugal, do 1.^o de Julho de 1836 a 30 de Junho de 1837 apresentada ás Cortes pelo Ministro da Fazenda em 1.^o de Março de 1836.
- (28) Velocidade de muitos projecteis, e outros corpos.
- (29) Factos principaes da historia de Italia.
- (30) Feitos mais conspicuos da historia Romana.

Relação do Diametro com a Circunferencia.

Para que se entreveja a difficuldade de muitos destes conhecimentos, aqui poremos como exemplo, esta longa serie d'algarismos: 3,14159265358979323346338327 950288419716939937510582097494459230781640628620899862803482534211706798 2128086573282306647093844609505822317253594031284802.

Distribuirão-se na Salla papeis em branco, nos quaes cada qual escreveo frases em proza, ou em verso, palavras portuguezas, estrangeiras e mesmo de fantasia, numeros de 1 ou 400 algarismos &c. &c. &c. Depois de ter lido tudo huma só vez, o Proffessor repetio-os em todos os sentidos.

Bem a nosso despeito, entramos em Polemicas com o nosso contemporaneo do Pregoeiro da *Liberdade!!* a quem melhormente se pode chamar — *Liberdade d'hum Pregoeiro em hum Paiz estrangeiro.* — Haviamos feito o proposito de ja mais importarmos com este Sr., e com os seus latidos porem as doutrinas expendidas em os seus numeros d'este anno não nos podem dispensar d'este incomodo. Quebrantemos por hum pouco o nosso proposito. Não vale o nosso contemporaneo este sacrificio, mas torna-se necessario, que o apresentemos ao publico com as verdadeiras cores, e façamos ver quanto elle he parcial, e indecente na qualidade de escriptor publico. Esqueçamo-nos, por tanto, as misérias nojentas do Pregoeiro, que a sombra d'huma hypocrisia, e com hum prompozo titulo, tem sabido manter hum meio de vida, que lhe faltaria d'outro modo, e occupémos-nos com as suas assombrosas produções, quando se digna discorrer sobre os negocios de Macao.

O Pregoeiro sem duvida seria de acordo com nosco, no que vamos a dizer. — Nenhum povo he injusto, quando pelo motivo de sua propria conservação, e felicidade, comete athe excessos, cazo estes sejão autorizados pela necessidade, e inteira precisão de taes recursos, e não offendão os direitos d'outrem. — Este principio sendo huma deducção simples do direito natural, deveria encontrar benigno acolhimento do Pregoeiro, que outr'ora deffendia, em as obras de sua composição a legalidade da resistencia armada dos povos, apoiando huma celeberrima expedição contra Goa em 1835, com o seu — *salus populi suprema lex est.* — Porem observamos, que contra a sua propria convicção, n'elle o mesmo principio encontra agora hum esquentado inimigo, pertinaz quanto pode ser, aquelle que está prompto a assassinar sua propria consciencia, quando isto lhe vai bem.

Quando huma Potencia, como a Ouvidoria em Macao invade descaradamente as conveniencias d'hum povo, quebranta todos os principios, e affronta as necessidades publicas, a continuação d'esta ordem de couzas he hum escandalo, e huma doença social; para guerrea-la, he mister de esforços mais que ordenarios, que patenteem hum pensamento de desesperação, e apontem a precisão instante de reforma. Esta idéa foi mais, que apoiada pelo nosso contemporaneo da Revolução de Setembro, que todavia se disconcorda com nosco em parte. Ella he inacessivel á hum escriptor corrupto, e apaixonado, qualidades, que o tornão incapaz d'huma so reflexão consistente. — O Pregoeiro aparece escrevendo sobre Macao com hum caracter hostilante, demorando-se sem graça em repetir mil vezes os mesmos principios em

ar de Mestre de meninos, como se os taes principios não fossem assaís sabidos hoje. O Pregoeiro não faz se não servir á hum partido em Macao (Deos lhe pague), por que isto lhe não sabe mal. O seo proceder nos constitue com direito de assim o avançar-mos. — O nosso contemporaneo de Revolução de Setembro, como acabámos de dizer, tambem manifestou sobre os acontecimentos de Macao a sua opinião, porem com aquella imparcialidade, convicção, nobreza, e criterio, que devem ser inseparaveis, d'hum escriptor livre, e incapaz de ser arrastado por 15 ou 20 subscripçoens, (fora os achegas): porem o Pregoeiro, não se dá a fadiga de produzir hum so argumento, que não mostre a mais descarada parcialidade, o que, permitta-nos elle lhe digamos, assentamos ser huma infamia para hum escriptor publico. Que mal lhe fizeram os Macaenses?... Não nos admira o seo proceder, ja o esperavamos, por muitas razoes, cuja sciencia tinhamos a muito tempo. — Se hum seo correspondente de Macao, como o *inimigo dos devoristas*, que appareco no numero d'este anno, lhe aponta mil tropeços na ordem da administração, e mil coizas outras, que reclamão a voz d'hum escriptor publico imparcial a seo favor, o Pregoeiro, nem as apoia, nem as refuta, nada de analyses, nada lhe mereceo a menor atencão, mas começando por huma bobice. — *He peor a emenda, que o sonetto* — acaba por huma indecencia para hum escriptor, desejando castigos ao seo correspondente, que nem o mais levemente o offendeo? Diga o publico, á que se deve attribuir esta fraqueza do contemporaneo? Se algum dos inimigos das felicidades de Macao lhe remette algumas mentiras, e calumnias, ellas são logo apoiadas pelo Pregoeiro, com todas as forças da sua elloquencia. As mais miseraveis reflexões dos nossos contrarios, como as de — *Hum*.

A AURORA MACAENSE

LIVRE HE SOMENTE QUEM, NASCENDO LIVRE,
LIVRE SE EXPRESSA EM PUBLICO FALLANDO;
EURIP:

N.º 19.

Macao, Sabbado 20 de Maio de 1843.

Vol. 1.

EXTRACTO DE CANTON PRESS,

De 13 de Maio.

Sentimos saber, que os roubos continuão com frequencia em Hongkong, e mesmo acompanhados de violencia, e o ultimo No. de «Friend of China», (ainda que sempre inclinado a não dar publicidade a qualquer occorrença em discredito da Capital Anglo-Chineza, a pesar de ser ella publicamente sabida em Hongkong) se vê obrigado a dizer, que as columnas todas de sua folha não seria bastante para conter a relação exacta dos roubos occorridos no espaço de duas semanas, seria muito de dezejar, que essa folha nos desse huma tal relação; por quanto somente dando toda a publicidade possível a taes attentados, he que se poderá chamar sobre elles a attenção publica, e medidas precisas da parte das authorities para sua suppressão. Entre outros roubos cometidos he mais notavel, o que occorreo em casa de *Morrison Education Society* em cuja occasião o Revd. Brown, mestre de escola, foi seriamente ferido; e do qual nosso correspondente dá a seguinte narração.

Pelas 2 horas de manhã do dia Terça feira ultimo, 30 Ladroens chinas armados entráão na sobredita casa fendendo a porta com machados. Ao primeiro rumor Mr. Brown saltou da cama, e correu para fora, porem foi logo ferido em dois lugares com hum instrumento de bambú aguçado, o qual a ser de ferro, teria posto fim a sua existencia. Assim mesmo elle está assás maltratado, Mr. Brown depois de ter sido ferido, immediatamente voltou para seo quarto, desfalecido, e a sua mulher com grande prezença d'espírito fechou a porta, que foi logo arrombada pelos ladroens, o que obrigou a ella, seo marido, e huma criança a fugirem descalços, do quarto para salvarem suas vidas; em hum momento foi o resto da familia expellido da casa a ponta da espada, a excepção do Mr. Brown, e hum cule, ninguem mais foi offendido.

Disparáão sem effeito alguãs tres pistolas sobre os ladroens, os quaes tendo carregado parte de roubo para sua embarcação, voltáão dentro de vinte minutos, começáão de novo com vigor a obra da destruição; a casa esteve em poder delles perto



de 2 horas, e so abandonarão ao romper do dia; quando a familia voltou, achou-se que os ladrões tinham posto fogo em varios pontos de caça, que prompto se extinguio. Cremos que os ladroens terião sido apprehendidos se Mr. — tivesse ido logo a bordo do «General Wood» a pedir hum bote armado, ou feito outras diligencias semelhantes. Dr. Hobson, que occupava hum parte da caça, perdeu varios artigos no valor de 1 000 \$, e Mr. Brown o mesmo; Morrison perdeu tambem algumas couzas; os ladroens levirão de sua gaveta o grande *sello de Sir H. Pottinger*, com que se sellavão os papeis dirigidos aos funcionarios Chinezes: o que admira he, que os ladroens não tivessem despejado toda a caça, e não tivesse morrido alguém: parece que dinheiro era o objecto principal delles, porem só obtiverão 60 \$ pertencentes a Criada da Sra. Hobson. Hum piquete armado se acha agora de sentinella ahy de noite; (isto he o mesmo que fechar estriberia, depois de caça estar roubada). O Governo faz bem pouco para nos proteger: hum policia maritima teria obviado este ataque. Os Ladroens não voltirão para Kowloon, porem forão vistos a bordejar para fora de ancoradouro as 7 horas da manhã: aqui temos hum ataque feito em hum caça, e os ladroens de posse della por 2 horas, sem com tudo ter feito alarma, nem diligencia alguma para obter soccorro, confessamos, que não entendemos por que não pediu soccorro que de certo se poderia obter durante 2 horas, e os ladroens terião sido apprehendidos.

Desejamos que o nosso correspondente nos explique isto.

EDUCAÇÃO DOS POVOS.

*(Artigo extrahido d'hum epusculo publicado em Londres no anno de 1832
pelo nosso Sabio Jurisconsulto Ferreira Borges.)*

Embora esteja o edificio social levantado e organizado: embora se achem estabelecidas as autoridades, que devem fiscalizar o andamento da sociedade em todas as suas rodas: embora em fim queira cada socio cooperar para a existencia do bem-ser social; — tudo isso só por si não basta para se alcançar devidamente a felicidade, a que se aspira. He necessaria hum couza mais, e so hum; sem a qual tudo he baldado, tudo inutil, tudo mera materia, simples corpo sem alma, sem movimento. Esta couza, base de tudo, substancia da vida social, he a *educação dos Povos*.

Que importa que hum terreno qualquer seja fertilissimo em riquezas, se se acha inculto e não minado?

De que monta a existencia de hum pedra preciosa enterrada, e não conhecida, nem descoberta? Como pode regular hum relógio, e como poderá marcar o espaço do tempo, se nem as suas rodas são justas e proporcionaes, nem a força da sua mola graduada na resistencia, nem o seo dono conhecedor da sua harmonia e compensação?

A tudo deve proceder a *sciencia*: sem ella nada pode caminhar a fim util.

Cumpra primeiro que tudo, para que o homem seja verdadeiramente livre, que saiba, o que he a liberdade. Cumpra que o homem seja util ao homem, que saiba uzar, e communicar os principios de utilidade. Não basta existir para merecer o

nome de homem: a simples existencia apenas marca o animal: he necessario observar, pensar, aprender, e combinar para que o homem se extirpe do resto dos animaes.

A nossa lei diz, que a constituição garante a instrução primaria e gratuita a todos os Cidadãos: que em Collegios e Universidades serão ensinados os elementos das sciencias, bellas letras, e artes.

Tudo isto he bom e necessario; mas não he tudo. Bom he que o Governo faça mas he ainda melhor, que deixe fazer, e auxilie.

A liberdade d'ensino he mais util e mais proveitosa (como a pratica comprova) do que os mais valentes esforços do Governo e da legislatura. Ensine cada hum o que souber, e o que cada qual queira aprender. O pai do que deseja a instruir-se he o melhor fiscal da idoneidade do mestre, e da bondade da doutrina. A fiscalização do Governo deve limitar-se á moralidade d'instrução, e aos meios da sua sustentação. Só não he licito o ensino da desmoralidade, por que seria a sciencia da destruição social.

Multipliquem-se as escolas, como as sementes dos vegetaes: na sua multiplicação não pode haver demasia.

Pais! Seja este o primeiro documento do vossos deveres. — Instrui vossos filhos As riquezas, que deixardes ao ignorante serão o legado do prodigo. A educação de vossos filhos será o monumento mais caro da vossa memoria, do vosso amor da patria.

Povos! Estudai. A vossa riqueza, a vossa independencia, a vossa liberdade serão tão permanentes e seguras, como os vossos conhecimentos e luzes. A sciencia he a primeira e a mais estavel das riquezas. Só o homem verdadeiramente sabio, pode ser homem verdadeiramente livre.

O seguinte projecto, que o Sr. Juiz de Direito, Joze Maria Rodrigues de Bastos apresentou a humo Comissão para sua aprovação.

PROJECTO DE REGIMENTO PARA A ADMINISTRAÇÃO DO COFRE DOS ORFÃOS.

Artigo 1. He creada huma Comissão para a Administração do Cofre dos Orfãos.

Art. 2. A esta Comissão incumbe, 1. o deliberar sobre tudo o que diz respeito aos dinheiros dos Orfãos sob a Administração do Cofre, lavrando-se disso actas; 2. dar cada semestre o balanço ao Cofre (obrigação que tambem mensalmente incumbe aos clavicularios) 3. propor para serem levados a prezença de S. M. todas as medidas, que entenda convenientes a bem desta Administração.

§. Como me não incumbe porem o demittir-me por Authoridade propria de attribuições, que a Lei me dá athe deliberação de S. Magestade, esta commissão considerar-se-ha so consultiva, devendo quando seja aprovada passar a tomar a denominação da Junta Administrativa do Cofre dos Orfãos, e as suas deliberações, consignadas nas actas.

Art. 3. Será essa commissão composta de Juiz, como Presidente, Curador Fiscal, Thezouzeiro, e dois Vogaes bienaes, Negociantes, ou Proprietarios dos mais acreditados, e que não tenham ja mais fallido de bens.

Art. 4. Os Membros da Commissão são vogaes natos: na primeira vez serão de proposta dos Cidadãos convocados, como commissão consultiva extraordinaria, e de futuro o serão sob proposta dos chefes de familia em lista de nove nomes, donde o Juiz escolherá dois vogaes, e quatro supplentes, isto he, feita a apuração dos que são mais votados.

§ 1. O seo serviço será bienal, podendo ser reeleitos, sem serem obrigados a acceitar; o 2. bienio, contado o anno pela forma, que o será o anno economico do Cofre, e pela Ordem da nomeação, cada vogal servirá de Claviculario hum semestre por turno.

§ 2. Não poderão servir na Commissão ao mesmo tempo, Pais, e Filhos, Irmãos, Cunhados, Primos, em 1. grão, Sogro, e Genros.

§ 3. Gozarão de todos os Privilegios dos Tutores durante o bienio os Vogaes todos, e os supplentes, em tendo preenchido os 6 mezes de serviço.

Art. 5. O Curador Fiscal será hum dos Advogados mais acreditados d'Auditorio pelas suas luzes, e probidade, e da escolha, e nomeação do Juiz.

§ 1. E nos seus impedimentos será substituido por hum outro Advogado de sua proposta e aprovação do Juiz.

§ 2. Será especial obrigação do Curador Fiscal pugnar pelos interesses do Cofre, e dos menores, e lhe incumbirão as mais obrigaçoens, enumeradas neste Regimento.

Art. 6. O Thezouzeiro será o do antigo Cofre, visto estar estabelecido esse cargo pela Carta Regia de 28 de Setembro de 1819, e confirmado pela Portaria de 11 de Setembro de 1840, e lhe incumbê especialmente fiscalizar a recepção, e sahida dos dinheiros do Cofre, que lhe serão lançados em carga.

§. Nos seus impedimentos temporarios será substituido por pessoa de sua proposta, e aprovação de Juiz, que deverá reunir as qualidades, que se exigem no artigo 3.

Art. 7. O Escriptor Contador será de nomeação do Juiz de Direito, e pessoa que, além das qualidades proprias para tal emprego, reuna as de probidade &c. e lhe incumbê especialmente toda a escripturação respectiva da commissão, onde servirá de Secretario, e a de contabilidade do Cofre, cumprindo-lhe subministrar todos os esclarecimentos, que a tal respeito forem exigidos pelo Juiz, pela Commissão, e Curador Fiscal; assim como ter o maior cuidado em ter hum Registo exacto dos Tomadores, e Fiadores de dinheiro dos Cofres Publicos, solicitando das Repartiçoens competentes os esclarecimentos necessarios.

§. Nos seus impedimentos temporarios será substituido por pessoa da sua proposta, e aprovação do Juiz, menos no cazo de suspensão, em que perde o direito de propor.

Art. 8. Haverá hum Solicitador para promover o andamento das cauzas do Cofre, e será nomeado pelo Juiz d'ante os Procuradores do numero.

Art. 9. A commissão terá huma sessão ordinaria no dia 20 de cada mez a requisição porem de qualquer dos Vogaes, ou por ordem do Juiz, haverá as extraordinarias, que forem necessarias, e serão em caza do Juiz.

Art. 10. Para se recolherem os dinheiros, joias, e escripturas d'administração haverão dois Cofres de tres Chaves cada hum, e de que serão clavicularios o Curador, Thesoureiro, e Vogal de semestre.

Art. 11. Estes Cofres nunca estarão em poder dos Clavicularios, mas sim em alguma Repartição Publica.

Art. 12. Nunca os Cofres se abrirão sem assistencia dos Clavicularios, e Escrivão contador, e nos seus impedimentos, dos seus substitutos, ou commissionados,

§ 1. Regularmente os Cofres se abrirão no ultimo de cada mez, ou quando impedido, no dia seguinte.

Art. 13. No hum desses se arrecadarão: 1. as joias pertencentes aos Orfãos, ou ao Cofre. 2. O que entrarem como Penhores N'outro se arrecadarão: 1. Os dinheiros, que constituão o Cofre de sobras (que ⁽¹⁾ ora fica extincto e incorporado neste) e as que se lhe forem adicionado. 2. As legitimas dos menores em dinheiro, 3o. As Escripturas e mais papeis do Cofre.

Art. 14. O Cofre garante aos menores as suas legitimas em dinheiro, que entrarem na caixa com os respectivos juros, deduzidas as despesas para a sustentação dos menores, e arrecadação de suas legitimas, e mais lhes garante a entrega das joias, que no mesmo tiverem sido depositadas.

Art. 15. Os juros das legitimas principião a correr desde a entrada das mesmas em dinheiro, e serão a razão de sette por cento ao anno, como era do antigo estillo, o que poderá ser alterado, quando circumstancias occorrão, que urijão essa alteração.

§ 1. Querendo porem favorecer-se, quanto seja possivel, os interesses dos menores, de dez em dez annos, se dará balanço aos fundos em numerario de cada Orfão sob a administração do Cofre, e o saldo, que do balanço resultar principiará a vencer juros, a conta dessa data.

§ 2. Este beneficio porem não terá logar nos periodos de dez annos, em que o Cofre em algum dos annos respectivos não possa distribuir duas terças dos seus fundos, ou quando por qualquer occorrência em algum dos annos soffra algum prejuizo excedente a duas mil patacas. A primeira epoca para esse balanço será em 1846.

Art. 16. Os dinheiros do Cofre não poderão ja mais sahir por emprestimo gratuito a pessoa ou corporação alguma, menos no caso do artigo ⁽²⁾ 12 do Alvará de 26 de Março de 1803, e só sim para pagamento das despesas pela forma abaixo declarada, e deduzidas ellas, o restante andará a juros de terra com boas fianças, ou hypotecas seguras em bens de raiz, cujo valor exceda a 5.^a parte do capital, e juros ou sobre penhores de joias, de pedras, cujo valor exceda a 3.^a parte do capital, e juros, ou de ouro ou prata a oitava.

(1) Não foi incorporado nesta data, mas andou separado para crear hum Emprego, como foi, com hum Ordenado, que recebeo, como consta das respectivas contas publicadas no «Portuguez na China».

Do Redactor.

(2) Forte teima em querer sustentar o Art. 12 do Regimento d'Ouvidoria, contra o direito dos Pais, a quem aquelle Art. obriga prestar fianças, querendo receber legitimas dos seus Filhos menores!

Do Redactor.

§ 1. Não se admitirá porem hypoteca sobre huma propriedade por mais de sete mil e duzentos Tacis, e observando-se o mais a cima declarado.

§ 2. Na distribuição serão attendidos: 1. Os pertendentes sob penhores por prazo, de quando menos, d'hum anno: 2. Os que offerecem boas hypotecas: 3. Os com boas fianças: 4. Os penhores por prazo menor d'hum anno.

Art. 17. Resultando, que deduzidas as despesas do Cofre, e legítimas dos menores exista em Caixa hum balanço, não constituindo elle por tanto legitima dos Orfãos, mas sim devendo-se considerar como bens vagos, e por consequência d'Estado, e attendendo á que a sua origem torne, athe de justiça, o dever ser esse ballanço applicado a hum fim connexo, por isso logo que elle chegue a quantia de dez mil patacas será empregada em hum Estabelecimento de beneficencia para amparo, e educação das Orfãos pobres, ficando porem a execução deste artigo dependente da Regia confirmação, e entretanto continuando em giro esse fundo, e com escripturação separada.

Art. 18. Não podendo deixar de se dar a este Cofre o caracter de segurança, que o sagrado do objecto altamente reclama, e tambem devendo as sobras do cofre serem consideradas pertencentes á Nacção, como bens vagos, como dito fica, terão por tanto as suas dívidas activas o privilegio de serem cobradas executivamente, como as de Fazenda Nacional, e por isso mesmo tambem que a applicação que no Art. 17 se lhe destina, he comprehensiva n'hum dos encargos da Fazenda Nacional que he a educação publica.

§ Porem em quanto por Sua Magestade não for sancionado este artigo, e por evitar todo o motivo da Controversia na factura das Escripturas: ⁽¹⁾ os Tomadores, e Fiadores cederão de todo, e qualquer privilegio, ou Direito, e se sugerirão ao procedimento executivo como acima, além das clauzulas geraes.

Art. 19. As clauzulas geraes, que se exigem dos Tomadores de dinheiros do Cofre, ou seos Fiadores são os seguintes. 1. Que o Fiador será sempre Fiador e principal pagador. 2. Que elle, e o tomador se obrigarão por seos bens havidos e por haver. 3. Que no caso de hypoteca será sempre especial, e haverá tambem geral em todos os bens. 4. Que no caso de penhores, passados trinta dias de prazo do vencimento; e tendo recebido a notificação para a remissão dos mesmos poderão ser arrematados para pagamento da divida, entregando-se, quando sobre, aos interessados o saldo que houver, depois de satisfeita a divida, seos juros, e mais despesas athe o dia em que for realizado o pagamento.

Art. 20. Para a hypoteca será necessario, o pertendente juntar logo ao requerimento folha corrida, avaliação do predio, titulo do dominio, e desembaraço pessoal pela Repartição da Fazenda.

Art. 21. Em quanto aos penhores não se lavrará Escriptura, mas só se observarão as seguintes formalidades: O pertendente deverá apresentar petição, em que declare a quantia, que pertence, penhores, que offerce, e tempo por que, tendo despacho

(1) Esta Cessão he nulla e contraria ao Direito expresso; e he para admirar, que o Sr. Juiz disto ignorasse!

favoravel, apresentará os penhores a boca do Coffre em dia de Commissão, para aly serem avaliados por peritos, ou entendedores dois, nomeados pelo Juizo, e hum pelo pertendente, que o trata, e achando-se a avaliação conforme (avaliação onde se devem descrever os penhores com toda a clareza, e individuação) será deferido como for da Justiça, e recolhidos os penhores no Coffre, o Escrivão contador lavrará disso competente obrigação no livro respectivo, assignada tambem pelo Tomador, de que lhe dá hum certidão, a vista da qual se expede a Ordem para o pagamento da quantia, restituindo-se essa certidão ao Tomador para seo consto, e documento do Dominio.

Art. 22. Os dinheiros a juros com hypotecas, que sempre serão em bens de raiz, poderão ser dados d'um athe tres annos, para gozar deste beneficio; porem será necessario pagar annualmente os juros vencidos. Sobre penhores poderá ser dado d'um a tres annos nos mesmos termos, como acima, e com juro tambem de sete por cento ao anno; porem sendo por prazo menor d'um anno será a razão d'um por cento ao mez por este ser juro de constante uzo na Praça. Os dinheiros sobre fiança serão sempre dados annualmente.

Art. 23. A distribuição dos dinheiros do Coffre terá logar annualmente nos fins d'Outubro, porem sobrando dinheiro se continuará a emprestar aquelles que pertendem, noticiando-se a existencia em caixa por Editaes do Juiz.

Art. 24. Não se fará despeza alguma sem ordem de Juiz, precedida deliberação, (por ora consulta) de Commissão, ficando o Thesoureiro, e mais clavicularios responsaveis pessoalmente, e por seus bens por qualquer sahida da caixa sem essa ordem, é que ficará em poder do Thezouro para seo consto.

Art. 25. Os dinheiros, ou jóias, que entrarem na caixa pertencentes aos menores serão acompanhadas d'uma guia rubricada pelo Juiz, na qual o Thezoureiro passará recibo para consto do pagador, sendo receitada a respectiva quantia pelo Escrivão Contador.

§ 1. Essa guia depois de registada pelo mesmo Escrivão no Livro respectivo e se pôr a cautella, e verba do registo; se ajuntará ao Inventario ou autos respectivos, não ficando desobrigado o Tutor, ou outra pessoa que deva metter o dinheiro, ou joias no Coffre em quanto não fizer ajuntar ao Inventario, ou onde competir o conhecimento, ou guia referida, com o recibo do Thesoureiro.

Art. 26. Será de rigorosa obrigação do Escrivão contador intimar aos devedores ao Coffre o dia do vencimento de suas dividas (para o que terá hum registo) para no mesmo impreterivelmente entrarem com a sua importancia, e igualmente informar ao Juiz a falta, vinte e quatro horas depois de findo o prazo do vencimento, e na mesma epoca enviará ao Curador Fiscal a conta corrente com os documentos respectivos, e com a sua informação, para elle promover a cobrança, e quando não for possivel nesse espaço pela sua extinção &c. o fará impreterivelmente em tres dias, e nesse caso deverá logo remetter ao Curador uma informação por prevenção, assim como quando ocorre perigo de quebra, ou levantamento da Fazenda, ou outra occurencia que venha dificultar, ou influir na Cobrança, pois então em qualquer epoca deverá remetter hum informação particular ao Curador para que elle logo

possa requerer as Providencias necessarias. O desleixo, e malicia, ou dolo, com que obrar nestas importantissimas obrigaçoens será punido com multa, suspensão, ou expulção e as mais que conforme o Direito couberem.

§. Este artigo se não refere aos penhores, para o que vai já providenciado, não havendo outra couza a fazer se não com informação do Escrivão contador de se terem expassado os trinta dias de espera, aqui juntará copia do termo de obrigação respectiva, ser notificado judicialmente o Tomador para remir os penhores dentro em dez dias, e quando o não faça, expedirem-se os Editaes da venda.

Art. 27. Os ballanços semestres, a que se refere o numero dois do artigo 2. serão dados nos ultimos dias de mezes d'Abril, e Outubro; e quando forem impedidos no 1. dia dos mezes seguintes, findará então o balanço annual. Tanto os ballanços annuaes, como os semestres, em resumo serão publicados pela Imprensa para conhecimento dos interessados, e do publico em geral.

Art. 28. Os pertendentes aos dinheiros do Cofre deverão, quando estiver organizada a Junta, requerer á mesma: por ora, em quanto Comissão consultiva, ao Juiz. Quando o pertendente seja hum dos seus vogaes será substituido por hum supplente; substituição, que igualmente terá logar, quando for parente dentro dos grãos marcados no § 2. do Art. 4.

Art. 29. Os membros da Comissão podem tomar dinheiro do Cofre, menos o Juiz, Curador, Thesoureiro, e Escrivão, estes ultimos, com a excepção, de quando forem Pays dos menores, na forma ordenada no artigo 12. do Alvará de 24 de Março de 1803.

§. O que fica dito para com os Tomadores igualmente milita com os Fiadores.

Art. 30. O Thesoureiro actual terá o vencimento de duzentos taéis, que a carta Regia de 28 de Setembro de 1819 lhe marca, mandado vigorar por Portaria de 11 de Setembro de 1840 sem mais Emolumentos alguns. De futuro não será mais provido tal logar, mas haverá mais hum vogal da elleição bial, que servirá de Thesoureiro gratuitamente a prol dos philantropicos fins deste Estabelecimento.

Art. 31. O Escrivão Contador vencerá os duzentos taéis, que vencia nessa qualidade o antigo Escrivão dos Orfãos, e mais poderá receber das partes custas de Certoçoens, e documentos, que houver de dar, regulando-se pela tabella das custas judiciaes. Todos os documentos, porem que der ex officio serão gratuitos.

Art. 32. O Curador Geral vencerá dois por cento, deduzidos de todas as quantias cobradas judicialmente.

Art. 33. O Solicitador vencerá hum por cento pela mesma forma, que o Curador.

Art. 34. Os vencimentos serão pagos por vencido. O Thesoureiro e Escrivão contador por quartel vencido tambem.

Art. 35. Os vencimentos do Thesoureiro e Contador serão deduzidos de massa do Cofre e nunca das legitimas dos menores, as outras despesas o serão dos a quem disserem respeito.

Art. 36. Desde a Execução deste Regulamento passará para o Cofre as legítimas de todos os menores de Comarca em dinheiro, ou jóias para terem applicação marcada neste Regimento.

§. Aquellas legítimas porem, que se acharem a juros continuarão athe o tempo do seo vencimento, para então se renovarem as Escripturas com as formalidades prescriptas neste Regimento, aquellas que fossem dadas por tempo indifinido se considerará findo o prazo no complemento do anno. Aquelles que acharem no poder dos Pais serão igualmente recolhidos, quando não satisfação ao exigido no artigo (1) 12. do Alvará de 26 de Março de 1803.

Art. 37. Para a execução do artigo 17, cada anno se dará hum ballanço geral, e depois de deduzidas todas as despesas e legítimas, e seos juros se houverem sobras, se separarão, e continuarão ad interim na 2.^a Caixa d'Administração (vide artigo 13.) governando-se igualmente ad interim por este Regimento.

§o. Para se verificar a operação supra, como seja de suppor, que satisfeitas todas as despesas, que ora ha a fazer, venha haver hum saldo excedente a quantia marcada no artigo 17. desde ja depois de satisfeitas as despesas que ora ha a fazer, se se procederá ao ballanço de que falla o artigo 37, supra.

Art. 38.^o A Escripuração por agora constará dos Livros seguintes.

Livros das actas de Commissão.

Registo das Ordens.

Do. das Informaçoes.

Do. de Guias e Mandados.

Do. de Obrigações sobre Penhores.

Do. de vencimento das Obrigações e Informaçoes.

Do. das Obrigações aos Cofres.

Caixa.

Conta Corrente das dividas activas.

Do. Do. das Das. Passivas.

Borrador.

E os mais livros Auxiliares que forem

Necessarios.

Macao 5 de Setembro de 1841.

CORRESPONDENCIAS

Sr. Redactor d'Aurora Macaense.

Macao 16 de Maio de 1843.

Hum cazo extraordinario, acontecido hontem pelas 9 horas da noite, me obriga a importunar-lhe, pedindo a inserção do mesmo cazo, narrado por esta minha correspondencia na sua acreditada folha, a fim de que o publico tenha o conhecimento,

(1) Irra com tal artigo 12. Em Macao os Pais se considerão desnaturalizados por os Filhos menores terem hum Protector nos Juizes!

Do Redactor

que certamente anhelão, sobre huma occorrença lamentavel, que tem sido objecto de todas as conversações.

Foi o cazo Sr. Redactor. Pelas 9 horas da noite do dia de hontem, como ja lhe disse, gozavão de frescura e lindo luar, quasi todas as familias d'esta cidade, e entre ellas a do Sr. Caetano Antonio de Lemos, acompanhada de grande parte de sua Officialidade com suas familias, do Ilmo. Governador das Ilhas de Solor e Timor, a quem neste dia havia dado hum jantar, e de grande numero dos seus amigos, e para mais regosijo o mesmo Sr. Lemos tinha chamado a muzica do seo Batalhão para tocarem algumas peças. Erão tocadas duas, ou tres, quando o concurso se principiava a ajuntar no logar, onde os encantadores sons d'hum instrumental, convidavão com a sua melodia os corações sensíveis a gozarem d'hum prazer, estranho aos barbaros; eis que aparece hum militar de baioneta, e Espada, era o Sargento da Guarda Principal, que por ordem do Sr. Governador exigia dos muzicos a razão por que tocavão depois do toque de recolher: hum d'elles espavorido correu ao seo Commandante, o Sr. Lemos, creio, que para narrar-lhe o acontecido: pouco depois vi o mesmo Sargento fallando com o Sr. Lemos (ignoro o que). Retirou-se o Sargento. Não se passaram 10 minutos, que não tornasse o mesmo Sargento, dirigindo-se então directamente ao Sr. Commandante do Batalhão, com quem fallou, e da mesma sorte, pouco depois se retirou. No entretanto a muzica continuava a divertir o publico com os seus agradaveis sons, o que não deve ser objecto de rancor. Os assistentes hião-se apoiando a roda; porem eu, que suspeitei alguma coiza das hidas, e voltas do tal militar, tive muito medo, e retirei-me da multidão, a pensar, no que poderia ser. Ora pensava, que o Sr. Governador não queria ouvir muzica: ora que havia alguma ordem recente para se não tocar de noite; e nisto sinto passar gente ao pé de mim. Levanto os olhos, e vejo huma Patrulha de 8 a 10 homens armados, e hum cabo, que se encaminhou para o logar da muzica, e atraz o resto de pessoas, que andavão ao passeio. Eu não quiz izentar-me de ver o resultado. Vi! Mas vi o que! O que nunca vi em tempo algum. Vi metidos n'huma escolta de Soldados, prezos os pobres muzicos, que outra culpa não tinham talvez, que divertirem o publico por conta do seo Commandante.

Vi, e vio Macao inteiro os muzicos arrebatados ao publico por huma Patrulha, e a póz elles, o Sr. Commandante com a sua familia, e comitiva voltarem de cabis-baixo.

Como eu não sabia se a prisão foi justa ou injusta espero, que o Sr. Redactor tenha a bondade de me dar alguns esclarecimentos, por que de vez em quando tambem gosto de tocar ao luar, e agora receio hir.

Da sua folha sou Sr. Redactor constante Leitor.

Hum Habitante de Macao.

Sr. Redactor d'Aurora Macaense.

Praia Grande 11 de Maio de 1843.

Quando o Governo parece tão empenhado no melhoramento das Ruas interiores da Cidade, das quaes como he publico, muitas tem sido reparadas á sua custa; he extraordinario, que tão pouca attenção lhe tenha merecido a principal. Haverá

5 ou 6 mezes (se a memoria me não falta,) que a Praia Grande está feita hum espojadouro; ao principio apenas appareço dois, ou tres cavallos porem depressa, á exemplo desses, appareço outros, e assim huns a poz outros tem gradualmente augmentado o numero, aponto de que hoje, creio, que não ha hum só cavallo em Macao, que não seja conduzido todas as tardes a tomar exercicio á Praia Grande, e isto justamente á horas de passeio com grave risco, ou pelo menos, inconveniente dos que ahi concorrem, mui especialmente das senhoras, e crianças, das quaes tenho por vezes visto algumas na necessidade, ou de estarem paradas no meio da Rua á espera, que ella se desembarace do esquadrão de cavallos, que quasi sempre andão em chusma, tomando o largo todo, — para conveniencia dos conductores porque em fim são chinas, e nunca podem dispensar seo bocado de palestra — ou de retrocederem para evitarem algum desastre de que não poucas vezes as tenho visto ameaçadas: e se ainda não tem occorrido algum é por casualidade.

He sabido, que a Praia Grande he ponto de Reunião quasi geral, tanto para nacionaes, como estrangeiros, e que a concorrencia ahi he numeroza, principalmente (agora) nas tardes de Verão; não he por conseguinte justo, que se sacrifique a conveniencia de tantos, á dos criados chinas, a quem só se poupa, tolerando-os cá, o trabalho de levar os seos cavallos para hum pouco mais longe, — digamos para o Campo — onde tem melhor terreno para os exercitarem. O espaço mais frequentado por esses senhores he a que vai desde o Forte de Sm. Pedro athe a esquina da Taverna do Smith, o qual além d'estar em consequencia disto sempre sujo, e immundo, como não he calçada de pedra, tem soffrido muitos estragos por causa das ferraduras, cuja moda foi ha pouco introduzida. A Vmce cumpre Sr. Redactor, como escriptor Publico, chamar a attenção do Governo sobre este objecto; apontando-lhe ao mesmo tempo o meio mais prompto de remover, tanto este, com o outro não menor abuso, qual he a practica de correr á galope pelas ruas da Cidade, de que provem não menores riscos, e inconvenientes ao Publico. Estou certo, que o Governo não deixará de accudir com as medidas necessarias, — que mui pouco lhe devem custar — para fazer desaparecer semelhantes abusos, logo que sobre elles se desperte a sua attenção, e se lhe faça ver o risco, e inconveniencia, que com a sua tolerancia, padece o Publico.

Confio, que o Sr. Redactor achará o assumpto digno de sua attenção, e que a minha advertencia não será tida por importuna, ou ocioza.

Sou

Seo Constante Leitor.

X.

A AURORA MACAENSE.

Macao, 20 de Maio de 1843.

He tão singular o acontecimento que nos refere o nosso correspondente *Hum Habitante de Macao*, e de que fomos desgraçadamente testemunhas; que nos vimos privados dos recursos de paridade para sobre o acontecido alguma couza dizermos.

Sentimos de coração hum acontecimento desagradavel, que tanto tem dado a falar nesta Cidade. Sentimos tambem o mais possivel, que o Sr. Commandante do Batalhão, e sua familia, cujas maneiras, e urbanidade tem cativado affeição geral dos Macenses, soffresse hum tão grande desgosto.

Para satisfazermos ao nosso correspondente, não atinamos, com o que lhe devemos dizer, comprindo sempre avizar-lhe, que será bom reservar o seo divertimento athe conhecer-mos melhor a cauzal. Isto pede a prudencia. — Sempre, e a toda hora da noite se tem tocado, como Macao inteiro o sabe, muzica no campo de S. Francisco, e por tanto não sabemos, o porque a muzica do Batalhão será culpada, e merecerá ser preza, quando socegada divertia o publico, e obzequiava a familia do seo Commandante. Só nas Praças de Guerra he prohibido o tocar depois do toque de recolher, o que sem duvida se não verifica com Macão, que he huma Cidade commercial, e cazo, ella estivesse em circumstancias de huma Praça de Guerra; não sabemos, como a tantos annos, e a toda hora de noite se tem ouvido muzica no mesmo Campo.

Deixamos inserida huma correspondencia pela qual o seo author procura chamar a attenção do Governo d'esta Cidade sobre grande numero de Cavalos, que divagão todas as tardes pela Praia Grande, conduzidos pelas redeas por Chinas. Nós julgamos que se devem dar providencias mui precisas, que terminem hum escandalo, que pode ter consequencias funestas, visto o grande numero de crianças tanto Nacionais, como Estrangeiras, que todas as tardes passeião pela mesma Praia, as quaes muitas vezes tem escapado de serem victimas de alguma catastrophe, visto a pouca pericia dos Chinas para tratar dos cavalos, que por muitas vezes vimos arrastar aos seus conductores, e jogarem couces.

Julgamos, que aos donos dos cavalos, será couza indifferente, que elles passem na Praia Grande, ou no campo; he portanto devido a preguiça dos Chinas conductores o passearem cavalos na Praia. Unindo as nossas vezes as do nosso correspondente pedimos á Governança d'esta Cidade alguma medida a tal respeito.

N'outro lugar demos ao publico o plano apresentado pelo Sr. Juiz de Direito, sobre a administração do Cofre dos Orfãos por que sendo agora o tempo da regeneração de Macao, he bom, que se saiba de todos os planos. Ainda que muitos sejão na sua generalidade defeituozos terão muita couza boa de que se deva aproveitar para o futuro. Pedimos aos nossos Concidadãos, para que nos enviem para serem inseridos alguns outros planos, que tenham feito, ou aquelles, cujas copias poderem haver, ou mesmo algumas reflexoens suas sobre os planos, que nós temos apresentado.

CONSELHOS RELATIVOS AO SOMNO.

Todos, geralmente fallando, dormem mais, e melhor no tempo frio do que no da calma, particularmente quando he excessiva. As razoens são claras; por quanto, além de ser pelo inverno mais constante o estado da saude, o frio nos convida para

a cama, e nella nos demora dando a extensão das noites logar para isso. O contrario nos acontece pelo verão, que afrouxa os corpos, e nos affugenta para o ar mais fresco e livre; mas pessoas ha tão amigas da cama, que nella se conservão sem embargo das maiores calmas, que insensivelmente as derretem dentro dos lençõs. Quem poderá destruir habitos inveterados?

O somno excessivo debilita consideravelmente o corpo e diminue a actividade do espirito; aquelle fica pezado e quazi inerte, e este perde sensivelmente a memoria, e torna-se incapaz de seguir raciocinios longos e complicados; aquelle engorda e avoluma-se, e este segundo os effeitos mingua, e por assim dizer, entisica-se. Parece pois, que a materia absorve o espirito: assim castiga a natureza as infracções das suas leis. Quem quizer por tanto, que o somno lhe seja reparador e proveitoso, deve cingir-se a prática dos seguintes conselhos:

1ro. O somno nunca deve exceder os limites a cima referidos, isto he, nem deve ser menos de seis horas para o adulto, nem mais de oito athe quando muito nove, havendo attenção aos temperamentos e circumstancias.

2do. O quarto de dormir deve ser retirado de qualquer qualidade de bulha: por que não pode ser tranquillo o somno, se os sentidos são frequentemente despertados. Ha todavia pessoas que dormem profundamente no meio dos maiores estrondos, se forem monotonicos; mais isto só prova quanto pode em nós o costume, que a este respeito, assim como a outros muitos, somente se alcança por longo decurso de tempo, e vem a fazer excepções da regra estabelecida.

3ro. Calculado o tempo, que cada hum deve dormir, he preciso, que se deite a horas de poder levantar-se de manhã tendo dormido o tempo necessario. De verão principalmente he esta regra mais proveitosa, para se poder gozar da frescura e beneficio do ar vital; que os raios do sol *extricão* dos vegetaes. Destas vantagens se privão os que deitando-se muito pela noite dentro não podem deixar a cama se não muito tarde. Esta pratica he huma inversão da ordem natural, e por conseguinte ruina surda das melhores constituições.

4to. Não se deve dormir de dia, a não se haver por algum incidente dormido mal de noite; mas nos grandes calores do estio, principalmente nos paizes meridionaes, quando o corpo tanto por causa da calma, como pela impressão do jantar se acha languido, poder-se-ha tomar huma hora de sesta não em cama, mas recostado em huma cadeira comoda.

5to. O quarto de dormir deve ser espaçoso, e se poder ser com janella para o norte. Deve a cama, quando nos levantarmos, ficar descuberta algumas horas, facilitando-se entrada do ar, para que se purifique o aposento, e se dissipem as exalações, que ficarão nella.

6to. Quando nos deitamos para dormir, devemos com preferencia escolher, que seja sobre o lado direito. Deste modo facilita-se a sahida dos alimentos do estomago para os intestinos: o figado, entranha a mais volumosa do nosso corpo, não carregará sobre o estomago; e o coração ficará desaffrontado e livre de toda a compressão.

7mo. Ninguém deve dormir, nem ainda estar sentado sobre pedra, ou sobre o que quer que for, que tenha humidade, nem ainda estar em casa humida. Os que

não attenção para isto, ganhão alem de outras enfermidades reumatismo, que ás vezes os persegue toda a vida.

8vo. Quem quer conseguir somno suave, deve ceiar com muita moderação. Todo o mundo por experiencia propria conhece, que quando cêa mais largamente, dorme mal, e he toda a noite assaltado de continuados, e ás vezes horribes sonhos. Quantas desgraças de apoplexias e paralyrias não tem sido consequencias de cêas lautas, sobre que se dorme! Hippocrates nos recommendou, o que agora recommendamos; e a escola de Salerno diz expressamente:

Somno ut recreavis, sit tibi caena brevis.

9no. Conheceremos, que he o somno sufficiente, quando pouco e pouco nos vamos despertando, e quando por fim nos achamos leves, ageis, com idéas claras e percepções facis. Então he preciso sahir da cama. E he para notar, que assim como nos podemos habituar a ter regulares as diversas funcções da nossa machina, podemos tambem regular a hora de dormir e de acordar; o que tudo he mui vantajoso, não só para a conservação da saude, mas para desempenho das differentes obrigações da vida social e domestica. He finalmente preciso estabelecer certa ordem, que he em tudo da primeira necessidade, pois sem ella nada pode ir bem.

OBSERVAÇÕES COMMERCIAES.

A importação do Opio em Macao he *prohibida*: e quando fallamos dos preços, e mercado deste artigo, deve entender-se que a entrega he sempre feita fora, a bordo de navios estrangeiros.

Por *Silph* sahido de Calcutta em 18 de Fevereiro tivemos noticia que os preçosahi crão Patna 1220 Rupias, Benares 1175 Rupias com tendencia para subida.

O Opio aqui continua a haver pouca demanda, não obstante ter havido humamui pequena alteração no preço de 10 a 15 \$: e algumas vendas, que aqui se tem feito são — Patna novo 630 \$ velbo 650 \$ e Benares 605 a 10 \$ por caixa.

Consta-nos, que em Singapur está o Patna novo a 640 \$ e Benares 610 a 15 \$ por caixa.

Quazi todos os artigos da extração não tem sahida alguma, excepto rotim, e algudão.

MOVIMENTO DA RADA, E PORTO DE MACAO.

1843.	Chegadas	de
Maio.		
14, (Ing.)	Saran, <i>Mossman</i> , Manila.	
14, (Ing.)	Eagle, <i>Sawell</i> , Sincapur.	
16, (Ing.)	Kestrel, —, Sing., e Madrastra.	
16, (Hesp.)	Esperanza, <i>Ahuja</i> , Pangasinan.	
17, (Am.)	Jos. Peabody, <i>Dominis</i> , Sandwich, Islands.	
18, (Ing.)	Anna Eliza, —, Bombay.	

1843.
Abril.

Partidas

para

- 14, (Ing.) John Cooper, *Salmon*, Calcutta.
16, (Ing.) Anonyma, *Hicks*, Bombay.
16, (Ing.) Abberton, *Catt*, Londres.
17, (Ing.) Masdeu, —, Singapur.
18, (Ing.) Culdee, *Campbell*, Londres.
18, (Ing.) Amelia, *Alexander*, Sing., e Calcutta.
19, (Ing.) Regina, *Poole*, Sing., e Calcutta.
20, (Ing.) Surr. *Naylor*, Manila.
20, (Ing.) Sir Herbert Compton, *Bolton*, Bomb.
20, (Ing.) Thetis, *Roche*.

Ultimas datas.

Portugal. — 2 de Fevereiro.	Bornhaim. — 30 de Março.
Inglaterra. — 6 de Fevereiro.	Singapur. — 1 de Maio.
Calcutta. — 31 de Março.	Manila. — 30 de Abril.
Estados Unidos. — 14 de Jan.	Java — 10 de Abril.

Avizo.

A Caza sita na praia pequena pertencente aos Srs. Pedro, e José Huet, em que presentemente vive o Cidadão Maximiano Felis da Roza, avizinhada por hum lado com a que foi do Cidadão Antonio Joaquim de Oliveira Matos, e do outro lado com a em que mora o Mandarim Tsotaeng, tem duas entradas, huma da banda da praia pequena, e outra melhor da banda de S. Antonio com huma grande horta, quatro possos com boa agua, e muitos outros comodos: quem quizer comprar a dita Caza pode dirigir-se a Bernardo Gomes de Lemos, procurador dos referidos Srs. Huets, e autorizado pela Sra. D. Carlota Huet viuva do Sr. J. Huet.

Macao 10 de Maio de 1843.

Avizo.

Ha para venda Alguns exemplares de Codigo Commercial; Historia Biblica do Dr. Francisco de Jesus Maria Sarmento em 17 grossos volumes em Latim com versão Portugueza, e observações Moraes; quem o quizer comprar falle ao Redactor d'Aurora Macaense.

Macao 20 de Maio de 1843.

Avizo.

Ha para venda nesta Typographia conhecimento em Inglez — Portuguez — e Hespanhol a 7 \$ por 500, todos em papel d'Europa.

TERMOS DA SUBSCRIÇÃO.

Para Aurora Macaense.

Pela <i>Aurora Macaense</i> por hum anno	\$ 12
Ditta por seis mezes	\$ 7
Ditta por tres mezes.....	\$ 4
Ditta folhas avulsas	25
Ditta Extraordinarios meia folha	15

TERMOS DA INSERÇÃO

Os Avizos, e Correspondencias seram inseridas a razam de quinze athe vinte linhas por pataca, mas excedendo este numero, entam pelo que se convencionar; e seram publicados em tres successivos numeros. Porem o Redactor receberá gostosamente para inserir «gratis» aquellas Correspondencias que forem d'interesse geral.

O Redactor.

Feliz Filiciano da Cruz.

Macao, *Impresso e Publicado* por Filiz Feliciano da Cruz,
na *Typographia* Armenia Rua Formosa — 1843.

A AURORA MACAENSE

LIVRE HE SOMENTE QUEM, NASCENDO LIVRE,
LIVRE SE EXPRESSA EM PUBLICO FALLANDO;
EURIP:

N.º 20.

Macao, Sabbado 27 de Maio de 1843.

Vol. 1.

OPINIÃO DE NAPOLEÃO SOBRE A GUERRA DA CHINA.

O Extracto seguinte tirado do «Echo de Santa Helena» de O'Meara deve hoje merecer alguma acceitação. — Dizia Napoleão, alludindo a embaixada de Lord Amherst a China, se eu tivesse de mandar hum Embaixador a China dar-lhe-hia ordens terminantes para elle se inteirar bem de todas as ceremonias practicadas na prezença do Imperador pelos Mandarins da primeira ordem, e se fosse preciso, pratica-las elle; pois talvez que, por cauza dessas bagatellas se compromettão a amizade da Nação Chinezta, e as grandes vantagens do seo commercio. Disse-lhe eu, (prosegue O'Meara) que nós poderíamos facilmente compellir os Chinas a fazer-nos favoraveis concessões por meio d'huma pequena força naval; que por exemplo poderíamos priva-los do Sal por meio d'alguns cruzeiros estacionados em pontos proprios; ao que Napoleão replicou. «A peor couza, que poderieis fazer, seria o emprehenderdes huma guerra com um Imperio tão vasto, e de tantos recursos, como a China. Ao principio sem duvida terieis algumas vantagens, tomar-lhe-hieis todas as suas embarcações, e talvez, porieis fim ao seo commercio, e as suas Cidades; porem he igualmente certo, que cedo os farieis conhecedores das suas proprias forças. Elles se verião obrigados nesse cazo a adoptar medidas para se deffenderem de vós; e se verião na necessidade de empregarem todos os meios de se collocarem á par dos seos adversarios: *porque razão, dirião elles, soffreremos, que huma gente tão distante pratique commoico tudo quanto queira? He preciso que fabriquemos Navios, e os armemos, em fim he preciso collocar-mo-nos no mesmo paralelo que elles.* De pressa terião a seo serviço, (continuava o Imperador) artifices, e constructores d'America, e França, e mesmo de Londres; terião á sua despozição huma esquadra, e com o tempo vos porião em derrota.

(Do Friend of China 11 de Maio.)

RECLAMADAS d'Opio. — Vimos nas folhas de Londres, que os principaes Negociantes interessados no negocio da China fizerão subir hum memorial á presença

de Sir Robert Peel, exigindo o pagamento d'opio entregue ao Capitão Elliot, pelo custo de Calcutta com juros e despesas. A resposta de Sir Robert Peel vai estampada no nosso extracto de baixo do titulo, *Europa*.

Reclamas d'Opio.

Downing Street 1 de Fevereiro 1843.

Senhor, — Sir Robert Peel me communicou o memorial de certos Negociantes Britannicos interessados no negocio da China, e India, que vós, ha pouco, lhe transmitistes. Depois de huma madura consideração, temos a satisfação de assegurar-vos, que ha toda disposição da nossa parte para concluir quanto antes a final liquidação, das reclamas dos Proprietarios d'Opio entregue em Cantão em Março de 1839. Não podemos dar melhor prova dessa disposição, do que affirmar-vos, que tendo achado, á nossa elevação ao cargo, que occupamos, que em conformidade do aviso do Capitão Elliot de Março de 1839, ficou affecta ao Governo a decisão sobre o preço, por que esse Opio deveria ser pago, forão tomadas immediatas medidas para se verificar d'huma maneira mais effectiva, o valor real desse Opio no Mercado, ao tempo da sua entrega, a fim de que os Reclamantes possam obter á cerca disto toda a justiça, a qualquer tempo, que se conclua hum tratado com a China sem necessidade d'huma mais prolixa investigação. He claro com tudo, que em quanto se não verifique a troca das ratificações do Tratado de Paz, ultimamente concluido com a China, não se poderá tomar medida alguma para levar a effeito as estipulações daquelle Tratado, nem determinar as questões, que em grande parte della dependem.

Achamos por tanto desnecessario agora entrar na discussão dos pontos exarados no memorial, ao mesmo tempo, que não seria tratar-vos, ou aos signatarios do memorial com candura, se acuzo vos dessemos motivos de suppor, que concorremos nos principios consignados neste documento á cerca da futura avaliação d'Opio entregue.

Ao Sr. J. Horsley Palmer &c. &c. &c.

Tenho a honra de ser vosso muito obediente servo.

(Assignado) *Henry Goulburn.*
De Free Press, de 17 de d'Abril.

PELO Navio *Jos. Peabody* recebeu-se a importante noticia de estarem as Ilhas de Sandwich, ao menos provisionalmente, encorporadas ao Imperio Britannico, como parte delle. Em as nossas columnas vai estampada a correspondencia official, que teve logar entre Lord George Paulet, Commandante do Navio de Sua Magestade Britannica *Caryfort*, e as Authoridades de *Honolulu*, pela qual somos obrigados ao Capitão Domínis, que no-la deo. Devemos com tudo notar, que essa correspondencia parece estar truncada; por quanto não se encontra carta alguma entre 18, e 25 de Fevereiro data em que o Rei Kameamea 3.^o publicou a sua resolução de resignar o Governo a favor de Sir George Paulet, ignoramos por conseguinte as circunstancias, que motivarão huma tal resolução, por quanto, do theor da correspondencia previa somos inclinados a crer, que o Governo estava a ponto de annuir ás

requisições do Lord George Paulet: as relações entre as Ilhas de Sandwich e China tem sido agora mais coartadas, do que antes, e as notícias que temos desses remotos pontos são tão raras, e escassas, que nem mesmo sabemos as occorências todas, que motivarão a visita do *Carysfort* a Hoahu. Notamos também, que se achava no porto de Honolulu a Fragata de guerra Americana *Boston* do Commandante Long.

(Do *Canton Press* de 20 de Maio).

Critica Posição de hum Redactor que deseja contentar a todos.

Hum pobre redactor não pode dar hum passo sem pisar os calos de outrem. Se exprime a sua opinião com franqueza, e intrepidez, he arrogante, e presumptuoso. Se cita factos sem os commentar, não se atreve a declarar os seus sentimentos. Se conscienciosamente combate as opiniões, e actos de hum alto funcionario, accusão-o de hostilidade pessoal. Hum estulto, que mede as palavras em verso, como hum caixeiro mede cadarso ás varas, dá-lhe hum sacco de necessidades que tinem como ferros velhos, e se o redactor, porque tem senso commum, as não publica, recebe logo ordem para suspender a remessa do jornal, porque o assignante não quer proteger hum homem tão falto de gosto, e tão máo juiz. Hum murmura: porque o jornal he demasiado letterario, outro porque não tem bastante erudição. Este ralha porque os annuncios tomão muito logar, aquelle queixa-se que o jornal he tão grande, que não tem tempo para o ler. Hum quer que o typo seja tão pequeno, que não seria possível ler o jornal sem hum microscopio; outro ameaça largar a assignatura, se a letra não tiver pelo menos meia pollegada do comprido. Huma Senhora chegou mesmo a offerecer paga dobrada ao redactor de hum jornal para que assignou, se este lhe mandasse o seo exemplar em typo igual aquelle, com que se imprimem os cartazes. Em huma palavra, não ha assignante que não dê conselhos, e que não queira que se adopte o seo plano de redacção e o trabalho de Sisypho era hum mero recreio, comparado com o de hum redactor, que quer contentar a todos.

CORRESPONDENCIA.

Sr. Redactor d'Aurora Macaense.

Se lhe parece, que vale a pena de inserir n'huma das Folhas do seo Periodico as seguintes Observações sobre o Regulamento, (que se acha impresso no seo N.º passado,) que o Illmo. Sr. Juiz de Direito Joze Maria Rodriguez de Basto apresentou em outro tempo a huma Commissão, da qual fui hum dos membros, espero do seo obsequio, que assim o faça.

Macao 22 de Maio de 1843.

Francisco d'Assis e Fernandes.

PARECER.

Sendo chamado á Residencia do Ilmo. Sr. Juiz de Direito em virtude da intimação feita de ordem do mesmo Sr. pelo Escrivão dos Orfãos, a fim de interpor o meo parecer sobre a conveniencia do novo Regulamento para a administração do Cofre dos Orfãos, e não me tendo sido possível satisfazer *incontinenti* aos seus desejos, por carecer de meditar n'hum assumpto de tanta importancia para este Estabelecimento; agora, que tenho reflectido alguma couza, emitirei a minha opinião conforme ao dictame da minha consciencia, e aos principios, que sempre tenho professado em publico, e em particular, porem (infelizmente para mim) como tenho de me affastar no essencial daquelle Regulamento, principiarei por pedir ao Ilmo. Sr. Juiz a devida venia, com a qual desde ja conto, na certeza das suas boas intenções, esperando d'elle, que igual justiça se me fará a despeito da divergência no modo de pensar.

O novo Regulamento para a administração do Cofre dos Orfãos he baseado no Regimento de Ouvidoria desta Cidade, na parte em que se conferem aos antigos Ouvidores attribuições Orfanologicas, e supoem previamente como certo, que este Regimento de Ouvidoria deve continuar para sempre em pleno vigor, de modo, que não se pode approvar o Regulamento em objecto, sem primeiro approvar o Regimento de Ouvidoria na parte Orfanologica, *inclusive* o seo celebre artigo 12, que impoem aos Pais o onus de fiança, querendo administrar as legitimas dos proprios Filhos! — Mas convirá a este Estabelecimento continuar a fazer *per seculum* sob o antigo regimen, como quer o novo Regulamento? Eis o ponto, que convem primeiro examinar. — Eu entendo, como sempre entendi, que o Regimento de Ouvidoria (que tantas antipathias tem encontrado nesta Cidade) no momento, que foi jurada a Constituição da Monarchia Portugueza, ficou caducado, como contrario as bases fundamentais della, que devida os Poderes Politicos: como contrario ao principio politico, que faz differença entre administrar, e julgar (differença, que o Relatorio do Decreto de 16 de Mayo de 1832 considera, como a mais bella, e a mais util descoberta moral do Seculo passado) em fim como contrario a Boa razão, que não soffre, que se tenham os Pais d'este Estabelecimento, e só deste Estabelecimento na conta de desnaturalizados para prevenir raras excepções, como os tem o citado artigo 12, pelo facto de lhes impor o onus de prestação de fiança para administrar as legitimas de seus Filhos, como se fosse possível suppor, que haja algum outro, que possa atender melhor ao bem dos menores, que os proprios Pais, a quem a natureza dotou com hum Amor Superior a toda a prova: quanto as Mais, lemitar-me-hei repetindo as palavras do Relatorio do Decreto de 18 de Agosto de 1832 que diz — «A Lei não consentia, que a Mãe protegesse o Filho sem licença Regia, confundindo ou antes invertendo a excepção, e a regra, fazia contribuintes as Mais boas para prevenir, que a Mãe desnaturalizada não fosse Tutora dos Filhos, erigindo em presumpção, o que se fosse presumível extinguiria em pouco tempo a natureza humana.»

Outro inconveniente, a meu ver ainda mais grave, he que se offendem os direitos dos menores, admitido o Cofre dos Orfãos. Porque tendo os menores direito incontestavel a tudo, o que produzem as suas legitimas, e por conseguinte ás *Sobras, ou cahidos*, são com tudo delles privados na hypoteze figurada da Administração das legitimas dos Orfãos, segundo o Regimento de Ouvidoria, inconveniente, que não resulta, admitido o Decreto de 18 de Maio de 1832 com as modificações feitas na Lei das Cortes de 28 de Novembro do anno passado, e outras, que o caso tenhão a fazer-se.

Quando eu digo, que o Regimento de Ouvidoria está caducado, e he contrario a Constituição, que temos jurado, contrario as Leis Regulamentares, e contrario á Boa Razão, não quero com isto dizer, que ora não se deve regular por elle, o que so quero dizer he, que não convem approvallo como Lei para o futuro, mas que cumpre ser revogado na organização do novo Systema para este Estabelecimento, que (por máo fado) ainda está privado dos beneficios da Constituição, e das Leis Organicas, e Regulamentares, que felizmente regem outras Partes da Monarchia Portuguesa, muito menos importantes, quando Macao pelos elementos, que possui, e pela illustração, e virtudes Cívicas dos seus Habitantes não cede a nenhuma outra parte da Monarchia Portuguesa.

Em vista deste Parecer julgava escuzado fallar em particular sobre a conveniencia, ou desconveniencia de varios Artigos do Regulamento em objecto, com tudo aventurarei algumas observaçoens, que me parecem mais sensiveis pela oppozição, que encontrão nas Leis vigentes:

O Art. 1.^o declara, que he creada huma Comissão para a Administração do Cofre dos Orfãos. Ignoro, se esta criação cabe nas attribuiçoens do Ilmo. Sr. Juiz, pois nem o Regimento d'antiga Ouvidoria, nem outra alguma Ley, lhe concede a faculdade de crear Empregados, que a Lei desconhece; porem, concedida esta faculdade, resta ainda saber, se os Vogaes chamados para compor a Comissão são obrigados, ou não a aceitar semelhante encargo, e me parece, que não; porque o artigo 9 da Constituição diz que. — Ninguém pode ser obrigado a fazer, ou deixar de fazer, senão o que a Lei ordena, ou prohibe — fazendo nisto consentir a principal das garantias individuaes; porem o § 1.^o do Art. 4.^o do Regulamento suppoe a obrigação de aceitar o ditto encargo, quando diz, que o seo serviço será bienal, podendo ser reeleitos sem serem obrigados.

O Art. 3.^o tem os mesmos inconvenientes, que o primeiro, á que por tanto me refiro.

O Art. 4.^o carece de maior desenvolvimento sobre a maneira, como deve ser feita a proposta pelos Chefes de Familia, se em reunião, se por listas, ou por elleição.

No § 3.^o do art. 4.^o se conferem privilegios de Tutores durante o bienio aos Vogaes todos, e aos Suplentes, em tendo prehenchido os seis mezes de serviço. — Ignoro tambem se estes privilegios são conferidos desde ja, ou depois da approvação de S. Magestade, ou do Poder Legislativo. — Não me parece, que possão os Vogaes gozar daquelles privilegios sem concessão superior, por que he sabido, que ninguem nesta Cidade tem a faculdade de conferir privilegios, que não estejam estabelecidos na Lei. Por tanto convem declarar-se o citado § para a devida intelligencia.

O Art. 5.º falla do Curador Fiscal, dizendo, que este será da nomeação do Juiz. Se, pelo Curador Fiscal se entende Curador geral, creio, que segundo a Lei das Cortes de 28 de Novembro de 1840, he da nomeação do Governo de S. Magestade (salvo se se falla da nomeação interina), se porem se entende de outra qualidade de Empregado, carece, que seja primeiro creado o Emprego pelo Poder Legislativo.

O Art. 7.º faz menção do Escrivão Contador incumbindo-lhe certas obrigações, que nelle estão marcadas. Não existindo este Emprego nas Leis vigentes, não pode existir semelhante Empregado sem previamente ser creado pelo Poder Soberano, de cuja privativa competencia he a criação de novos Empregos.

O Art. 8.º falla d'hum Solicitador, mas tambem he necessario, que este Empregado seja primeiro creado pela Authoridade competente.

O Art. 13.º faz menção do Cofre das Sobras, como se fosse differente do antigo Cofre dos Orfãos, quando he o mesmo Cofre consistindo a differença na mudança dos Thezoureiros.

O Art. 14.º declara, que o Cofre dos Orfãos garante aos menores as suas legitimas em dinheiro, que entrar na Caixa, com os respectivos juros &c. Esta garantia de juros parece-me illusoria; a razão he por que o ditto Cofre não tendo, nem podendo ter outros bens, que as legitimas dos menores, e os seus juros sendo eventuaes, he obvia a consequencia, que se por qual quer incidente (que na inconstante ordem deste mundo não he difficil occorrer) logo no primeiro anno não for possavel que produza estes juros, ninguem ha, que faça efectiva a garantia promettida n'este artigo.

O Art. 15.º declara desde quando as legitimas principião a vencer os juros, e determina a sua quantidade. Este artigo tem os mesmos inconvenientes, que o art. 14.º, e o seu resultado he dependente do evento.

O Art. 17.º asseverando como certo, que o ballanço, que existir no Cofre, deduzidas as despesas, não constitue bens dos menores, e dando-lhe a natureza de bens vagos, ou jacentes passa a dar applicação em beneficio, e amparo dos Orfãos pobres. De certo esta applicação seria propria, e por ventura unica, se fosse exacto, o que se estabelece como certo, isto he, que o ballanço resultante fossem bens vagos; mas não acontece assim. O ditto ballanço, ou Sobras não são bens vagos, como enfaticamente se affirma, são sim bens, que tem seus legitimos Donos, e são os mesmos menores, que tem suas legitimas no Cofre; por que do seu dinheiro he que deve resultar aquelle ballanço, que suppoem, e se he certo, que os menores tem incontestavel direito aos juros de sete por cento, direito este, que ninguem ainda duvidou, igual direito elles tem as chamadas Sobras, que são juros dos principaes juros. Hum exemplo tal vez esclareça melhor o caso. Se hum Tutor, que tem em seu poder mil Patacas do seu Tutelado, e der a juros a dez por cento, importão no fim do primeiro anno mil e cem Patacas, e no segundo mil duzentas e dez. Resta saber se estas dez Patacas pertencem ao Tutor, ou ao menor, ou deverão ser havidos, como bens vagos? Creio, que ninguem deixará de dizer, que pertencem ao menor. A paridade he a mesma. Que outra couza he o Cofre dos Orfãos? Nada mais he, que Tutor dos menores sob diversa forma, isto he, sob a direcção de respectivo Juizo, e he outras Pessoas designadas para o mesmo fim. Devo prevenir, que não fallo das Sobras, que

actualmente ficão no Cofre dos Orfãos, porque a estas se deve dar o destino, que designa o artigo 17.º, em razão, de que pela confusão da Escrituração, e pela má Administração do Cofre nos tempos antigos, não he possível conhecer os Donos, como no futuro se pode, havendo escrituração regular, como he de esperar, quando por ventura seja estabelecido o Cofre, como se pertende.

O Art. 18.º reconhece o principio Juridico, de que as cobranças das Dividas activas do Cofre não se podem fazer por meio Executivo com o privilegio de Fazenda Publica sem a previa approvação de S. Magestade (que devia dizer do Poder Legislativo); porem para antes disto conseguir o mesmo fim se recorre a especioza idéa, de que os tomadores deverão ceder do seo privilegio, sogeitando-se ao procedimento Executivo o que entra, como condição. Mas a pressa, com que teria sido arranjado este Regulamento, e os desejos de administrar o Cofre com regularidade fizeram, com que o Sr. Juiz não se reflectisse, que semelhantes convençoens, e renunciassão contra o Direito expresso, e contra a Doutrina constantemente ensinada pelos Praxistas, como Marant disputat 4 N.ºs 11, e 14, Pereira e Souza § 8, e ultimamente pelo Erudito Escriptor moderno Corrêa Telles, cujas palavras transcreverei com preferencia as d'outros pela sua clareza.

As Leis tem o seo effeito independente da vontade dos Particulares, e ninguém pode embarçar, ou por convençoens, (note-se) ou por qualquer outro modo, que as Leis não regulem, o que lhe diz respeito.

Assim as convençoens, que offendem as regras prescriptas pela Lei não tem effeito algum — Jus publicum privatorum pactis mutari non potest L. 38 ff. de pactis. Assim (continua o mesmo Author) huma causa ordinaria, não pode fazer-se sumaria por consentimento das partes; porque a ordem do Juizo he de Direito Publico.

A Lei de 31 de Maio de 1774 expressamente prohibe, que nao se insirão nas Escripturas clauzulas da negação de Audiência nem deposito, áque corresponde o procedimento Executivo, em que não pode ser ouvido sem primeiro pagar, ou dar penhores bastantes, ou depositar a quantia.

Do deduzido concluo, que cumpre esperar pela nova organização das Leis constitucionaes para este Estabelecimento para se tomarem as medidas convenientes sobre tão importante assumpto; organização esta muitas vezes prometida pelo Governo da Sua Magestade, áque temos todo o direito, huma vez, que este Estabelecimento faz parte integrante da Monarchia Portuguesa, e hà nelle Habitantes, que querem viver sob o Regimen Constitucional, de que tem dado provas, reclamando por vezes o seo gozo.

Finalmente concluo, rogando ao Illmo. Sr. Juiz de Direito, que tendo de levar ao conhecimento de Sua Magestade o Regulamento em objecto, haja tambem de o fazer acompanhar com este meo Parecer.

Macao 17 de Setembro de 1841.

(Assignado) Francisco d'Assis e Fernandes.

ARTIGO COMMUNICADO

Quando se tem vivido por longo tempo, soffrido vicissitudes, e necessidades o espirito pensa involuntariamente. Os factos innumeraveis, que o homem vio passar de baixo de suas vistas, se esclarecem por si mesmo. Os differentes aspectos de baixo dos quaes, as coizas humanas se lhe apresentam, se distinguem, e se eluminao. Em historia, em Philosophia, em politica o homem reflexiona naturalmente, o que elle vio, sentio, e conheceo. Verdades instinctivas se formão nelle, e quando elle pensa em si, elle conhece, que de baixo de variadas relaçoens, he elle hum outro homem. O mundo lhe fallou, e elle o ha percebido; e quando assim o não fosse, que aproveitarião á hum viajante, os incomodos, os perigos, e innumeraveis flagelos, que tem de suportar? O pensamento humano, que não reconhece poder, que lhe prescreva limites, tem conduzido o mundo a huma illustração, impossivel de retrogradar, embora estes flagelos dos seos semelhantes se esforcem para guerrea-la. Temos tocado a espoca, em que huma civilisação usada foge espavorida, e cede o logar a huma nova, que foi conquistada pelo sangue dos povos. A prepotencia, a tyrania, o abuso do poder destes homens, que desconhecem a sua verdadeira posição, e se constituem opressores dos seos semelhantes, tem sido em todos os tempos o toque de rebate para os povos. Não ha potencia, que suspenda a marcha lenta, instestina, e eterna, da vida moral do genero humano. Qual he o homem pensante, o homem de coração, e de razão, que pondo a mão sobre a sua consciencia, e perguntando-se a si mesmo diante d'hum Deos, e d'huma sociedade, a quem deve a posição, que desfruta; não confesse, que lhe he preciso largar por huma vez as preoccupaçoens fantasticas, tocadas do despotismo, e que lhe he necessario abraçar as luzes do seo seculo, em que se achão bem distinctas, e claras as relaçoens entre os povos, e os constituídos em poder. O tempo arrasta aos que lhe reziste, assim como aos que procurão adiantar-lhe: he huma corrente tão rapida, e tão invencivel, que os que intentão acelerar-lhe a marcha, e os que buscão remonta-la, e neutralizar a inclinação de suas ondas, se achão sem pensar levados muito mais longe do horisonte, que tñhõ em vista, e no coração, e se admirão então de medir o caminho involuntario, que fizerão. Se a civilisação nova não tem athe agora conquistado todo o seo terreno, tem ao menos conquistado a sua arma infalivel. Era arma a imprensa livre, esta revelação quotidiana, e universal; o espirito d'inoação, e melhoramento, contra o qual não podem os tiros do grosso canhão. Para os politicos não se trata ja de combater, mas sim de dirigir melhor a arma invencivel da civilisação. O passado abateo-se, a igualdade de direito he admitida em principio. O poder, bem a seo despeito, remontou a sua origem. Os interesses de todos fizerão nascer estas instituçoens, que tem mais a temer da fraqueza, do que da tyrania. O grande tribunal da razão domina, e dominará de mais em mais todos outros poderes dimanados d'ella.

Julgando que estas verdades por mais repetidas que sejião, nunca são superflua-mente ditas, assento que a sua publicidade será conveniente nesta Cidade, aonde, cuido, ainda mal se conhecem os verdadeiros principios do systema Constitucional, e

quanto ante elle he nobre o homem, que sabe disfructar d'hum a posição conveniente, não recusando-se a todos os sacrificios para sustentar os seus direitos nascidos dos simples principios da natureza, calcando aos pés hum a miseravel, e criminoza indiferença, que o torna culpado, e indigno do nome de Cidadão Portuguez!

A AURORA MACAENSE.

Macao, 27 de Maio de 1843.

Deixamos inserido o parecer do Sr. Francisco d'Assis e Fernandes, apresentado ante a commissão, consultiva, ou *legislativa*, (conforme a frase do *Pregoeiro*) convocada pelo Sr. Juiz por intimaçoens feitas pelo Escrivão das annexas á cada hum dos seus membros, os quaes ficarão assás surprehendidos, por verem, que haviam sido intimados judicialmente, para darem o seu parecer sobre hum objecto, cujo melindre, assim como o do Sr. Juiz, requeria, que mui previamente fossem sabedores da questão sobre a qual tinham de dar o seu voto. O mesmo parecer, segundo nos consta, desconcertou a rapida execução do Regulamento apresentado pelo Sr. Juiz, que inserimos em a nossa folha passada, sobre o qual nada então dicemos, para não estarmos a argumentar com objectos imaginarios. Agora porem que o Parecer do Sr. Assis e Fernandes nos veio desviar do nosso proposito, duas palavras diremos, por que he bom, que o publico veja os actos, e logo depois conheça da sua natureza, isto he, se elles são bons, justos, ou máos, e contrarios á Lei.

Primeiramente diremos, que nos admira, que o Sr. Juiz com o seu plano de *Lei*, cuja execução queria desde logo começada, procurasse com os 38 artigos, involver a questão d'administração na obscuridade d'hum laberinto de contradicções, e atentados contra a Lei fundamental do Estado; quando o desenvolvimento da mesma questão se poderia encontrar em as Leis ja feitas.

Se os Pais de familias dão os seus votos em listas com nove nomes &c. se se formão administrações, e se crião empregados, e ordenados: por que tantas complicações; tantos incomodos aos Cidadãos para as votações, quando S. Sa. tem os Conselhos de familia, authorizados pela Lei? A isto nos responderão, que os Conselhos de familia são só competentes ante os Juizes de Paz, e que os fundos dos Orfãos, daquella maneira, se não achão reunidos em hum so Cofre, conforme o plano, e ao presente se achão. E nós responderemos, que o plano apresentado por S. Sa., he o plano d'hum Lei, e que ella posta em execução, como se pertendia, importava o mesmo, que hum roubo as attribuições do poder Legislativo, e Executivo; que importava o mesmo, que hum assassinio a Constituição, por que se revogavão alguns dos seus artigos, e por tanto achavamos, que neste cazo se preferisse a administração dos taes fundos

pelos Conselhos de familia, que tem ao menos huma sombra de legalidade, prezidos por S. Sa.; o que todavia não perdendo a essencia de huma aberração manifestada, tornava escuzadas tantas marchas, meias populares, meias do ranço antigo; e a criação de empregados com ordenados estipulados.

No § 2.º do Art. 2.º S. Sa. se apresentou, como mui respeitador da Lei — dizendo — *Como me não incumbe porem o demettir-me por authoridade propria de attribuições, que a Lei me dá* &c. Qual seria mais atentado; desprezar S. Sa. a tal celebre Lei, em beneficio dos direitos dos Pais de familia, fazendo ao menos huma vez huma cecção pela cauza da justiça, que lhes assiste; ou calcar aos pés a Constituição, fazendo Leis, creando empregados, e estipulando-lhes ordenados? Que Commissão he esta, á qual quiz S. Sa. revestir de tantas attribuições supremas? Atenda S. Sa. bem nos innumeraveis absurdos, que infalivelmente se seguirão d'huma tão clara aberração, ou ao menos entenda, que a execução da referida Lei no systema representativo era huma perfeita anomalia, e que nenhum Paiz, que tenha no numero dos seus habitantes huma meia duzia d'entes pensantes, e liberaes, deve receber como Lei, o que contra ella se faz. Seria em nós tyrania requintada o entrarmos agora n'analyse severa do pensamento, que deitou o mesmo plano. Este trabalho seria para nós agora improprio, por que arrastaria considerações, que mais quizeramos reprimir, do que submete-las a severidade do Juizo Publico.

Muito se tem fallado d'outra alguma commissão aqui criada, e se tem mandado dizer ao longe; porem esta não foi encarregada de fazer Leis, ou formar planos para logo se por em pratica; mas sim de examinar na collecção, quaes das leis podião ser aqui exequiveis, combinadas as circumstancias todas, e isto em harmonia com o Decreto de que foi o portador (ainda que muito infiel) o Sr. . . Amaral.

Ultimamente para mostrarmos o repugnante do Art. 17.º, ao mais vulgar entendedor dos principios do administrativo, e direito; achamos ser bastante transcrevermos neste logar o mesmo artigo. — Resultando, que deduzidas as despesas do Cofre, e legitimas dos menores, exista em caixa hum balanço, não constituindo elle *por tanto* legitima dos Orfãos!! mas sim devendo-se considerar como bens vagos! &c. &c. &c. — Ora se o balanço não pertence aos Orfãos, tambem lhes não devem pertencer os juros annuaes, por que tanto estes, como aquelles são productos do capital; e por que razão hade o balanço ser *bens vagos*, quando elles tem seus proprietarios bem reaes? E por que se não procederá a huma repartição em porporção dos fundos entrados? E se elles são *bens vagos*, como depois de dez em dez annos, o mesmo plano pretende, que os juros incorporados aos capitães comecem a vencer juros, os quaes por se terem espaçado os dez annos, não perdem a natureza, conforme o plano, de *bens vagos*? Se elles são bens vagos pertencem a fazenda publica, e só á ella cumpre o administra-los em qualquer sentido.

Consta-nos, que forão confirmados por S. Santidade os Bispos seguintes — Patriarcha Eleito, S. Luiz; Arcebispo de Braga, Pedro Paulo; Bispo de Leiria, Guilherme Henrique; e do Porto, Jeronimo Joze da Costa Rebello. Regozigemos pois com esta noticia, e esperamos que o mesmo succeda a S. Exa. o nosso Bispo Eleito de Macao, mui digno por suas virtudes do alto destino, á que S. Magestade o elevou.

Pela folha «Semanario Filipino» de 30 d'Abril vimos com magoa que n'aquelle paiz a saude publica tem soffrido huma seria alteração n'aquellas ultimas Semanas. A colera-morbus tem cauzado grande mortandade ahy, mas felizmente, diz-se, que ja tem diminuido a sua força. Os Facultativos por ordem do Capitão General se reunirão, e estabelecêrão hum plano de regime, que devem seguir os habitantes para perservar, e curar o mal. Fazemos votos ao Céo para que este contagio não se aproxime deste Imperio, pois que na parte delle que habitamos, muito ha ja soffrido pelo espaço d'hum anno com a epidemia de mortaes bexigas.

Vimos no «Friend of China» de 18 que tinham chegado em Hong Kong n'aquelles dias 5 embarcaçoens de guerra chinezas, trazendo alguns Mandarins, *Huang* Secretario Judicial, e empregado na commissão Imperial, *Heing-Ling*, General Tartaro, que veio a Cantão, como commissario do Elipu, e mais tres Mandarins, que tambem vierão acompanhados; todos tinham vindo para comprimentar a S. Eccellencia. Ordenou-se que hum Vapor fosse recebelos, os Mandarins desembarcárão, e forão recebidos com honras por huma guarda, desde o Caes, aonde Mr. Thom, e Mr. Lay, interpretes, esperavão o seo desembarque, e acompanhárão-os athe as cazas, que se tinham allugadas para morarem. Elles andão passeando, e visitando todas as partes da Ilha, cativados das maneiras honrozias, com que elles são tratados pelo Governo.

Sabemos pela ultima folha de Hong-Kong de 25, que os Mandarins partirão para Vampu na Quinta-feira passada no Vapor *Akbar*, e derigirão-se para o exterior para encontrar com o Commissario Imperial *Ke-Ying*, que ja se acha de caminho para Cantão.

Ha sinco mezes, que começamos a redacção desta nossa folha, e pelo decurso deste tempo temos sido victimas de todos os modos de pensar, e ver as coizas. Hum não quer que o periodico contenha senão objectos de literatura, e commercial; outro pensa que he sufficiente o commercial, e variedades; outro que falamos com muita

acrimonia sobre os negócios publicos; outro que o nosso artigo do fundo he mui pequeno; finalmente outro que não falamos com a energia que deve caracterizar hum escriptor publico, independente por principios. Nós porem confiamos, que os homens sensatos nos farão justiça, bem calculando a difficuldade da posição d'hum Redactor, e em hum Paiz, em que a imprensa vem de esmagar os negros grilhoens, com que o horroroso tribunal da *Censura Preactiva* a havia preza; n'hum Paiz, em que ainda ha quem pense, que o notar-se huma falta d'um homem (authoridade) he hum attentado contra as sociedades, digno de execração, e castigo publico; dizendo ao mesmo tempo — deixem-me hir para Lisboa, por que aqui se não respeitão as Authoridades. — Ainda aqui, entre alguma gente, existe hum pensamento fanatico, contra todas as recordações liberaes, e hum partido bem conhecido he o orgão, e instrumento desta desgraçada conjuração, que se alimenta de rançoas considerações proprias do seculo 16. Por estes motivos havemos assentado transcrever, como o fizemos, nesta nossa folha o Artigo. — Sobre os Redactores — que julgamos vir muito a proposito.

(Continua)



ÍNDICE

A Aurora Macaense

N.º 16, Sabbado 29 de Abril de 1843, Vol. I.

Variedade (continuação)	301
Observações Commerciaes	302
Movimento da rada e porto de Macau	302
Aviso	303
Termos da subscrição	303

Extraordinário d'Aurora

Extractos de cartas de Lisboa	304
Correspondência	305

N.º 17, sabbado 6 de Maio de 1843

Portugal	309
Correspondências extrahidas	310
Discurso	314
Correspondência	316
Movimentos da rada e porto de Macau	320
Termos de subscrição	321
Termos de inserção	321

N.º 18, sabbado 13 de Maio de 1843.

Parte official	322
Extractos de cartas de Lisboa	323
Correspondência	324
Discurso	328

N.º 19, sabbado 20 de Maio de 1843

Extracto de Canton Press	333
Educação dos povos	334
Projecto de regimento para administração do cofre dos orfãos	335

Correspondências	341
Conselhos relativos ao sommo	344
Observações commerciaes	346
Movimento da rada e porto de Macao	346
Termos de subscrição	348
Termos de inserção	348

N.º 20, sabbado 27 de Maio de 1843

Opinião de Napoleão sobre a guerra da China	349
Correspondência	351
Parecer	352
Artigo communicado.....	356

ARQUIVOS DE MACAU

REVISTA MENSAL

Publicação Oficial do Governo de Macau

Número avulso

Macau: Patacas \$ 3.00; Portugal: Esc. 16\$00

Assinatura (6 números)

Macau: Patacas \$ 18.00; Portugal: Esc. 90\$00

Impressão e Distribuição: IMPRENSA NACIONAL — Macau

Desejamos estabelecer permuta.

Deseamos estabelecer el câmbio

Nous désirons établir l'échange

We wish establish exchange

